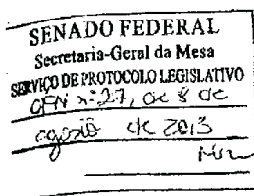




SENADO FEDERAL

**OFÍCIO
Nº 27, DE 2013**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO**

Ofício nº 310/MI

Brasília, 08 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília / DF

**Assunto: Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO),
referente ao exercício de 2013.**

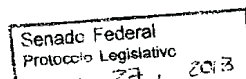
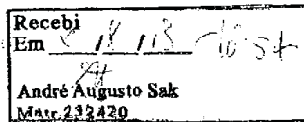
Senhor Presidente,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, encaminho à Vossa Excelência três vias da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2013, três vias do Parecer-Conjunto n.º 23-SFRI/SUDECO, de 14.12.2012, do Ministério da Integração Nacional, bem como três vias da Resolução Condel/Sudeco n.º 004, de 14.12.2012, publicada no DOU de 18.12.2012, Seção 1, p. 45.

2. Informo que a referida Programação foi aprovada ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme Resolução Condel/Sudeco n.º 004/2012, de 14.12.2012, publicada no DOU de 18.12.2012, Seção 1, p. 45, bem como discutida e votada na 2ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida em 30.07.2013.

Atenciosamente,

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado da Integração Nacional
Presidente do Condel/Sudeco



F C O

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

Programação para 2013

1ª Edição – Março de 2013 – Atualizada até 01.03.2013

Aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n.º004, de 14.12.2012, e alterada pela
Resolução CMN n.º 4.181, de 07.01.2013.

Administradores

Ministério da Integração
Nacional

Conselho Deliberativo do
Desenvolvimento do Centro-
Oeste – Condel/Sudeco

Banco do Brasil S.A.

Índice

Título I – Introdução	3
Título II – Programação Orçamentária	5
Título III – Condições Gerais de Financiamento	10
Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE	17
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	17
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	19
Título V – Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE	23
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	23
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	25
Título VI – Programa de FCO Rural	29
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	29
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	33
Título VII – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf	44
Título VIII – Programas de FCO para Repasse	45
<i>Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse</i>	45
<i>Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse</i>	46
Anexo I – Modelo de Carta-Consulta	47
Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional	49
Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE	57
Anexo IV – Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas	58
Anexo V – Municípios da Faixa de Fronteira	59

Título I – Introdução

Apresentação

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

A Programação do FCO para 2013 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 386, de 04.07.2012, publicada no DOU de 05.07.2012, Portaria n.º 592, de 01.11.2012, publicada no DOU de 05.11.2012, e Portaria n.º 694, de 13.12.2012, publicada no DOU de 14.12.2012); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 003, de 14.12.2012, publicada no DOU de 18.12.2012); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

Com a Programação para 2013, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 003, de 14.12.2012, publicada no DOU de 18.12.2012), conforme relacionadas a seguir:

- a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
- b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
- c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
- d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;
- e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;
- f) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
 - municípios da Faixa de Fronteira;
 - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
 - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
 - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

Título I – Introdução

Programas de Financiamento

A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE;
- b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;
- c) Programa de FCO Rural;
- d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- f) Programa de FCO Rural para Repasse.

O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site www.bb.com.br.

O Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br) a presente Programação.

Título II – Programação Orçamentária

Origem dos Recursos

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ 5.504,4 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Recursos previstos para 2013 (R\$ milhões)

Origem de Recursos	Valor
Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	2.062,9
Retornos de Financiamentos	3.511,7
Resultado Operacional ⁽²⁾	173,9
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾	529,4
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(773,5)
Total	5.504,4

Notas:

- (1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.
- (3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2012.
- (4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por UF e Setor

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2013, por UF e Setor:

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)

Setor \ UF	DF	GO	MS	MT	Região
Empresarial	836.663.901,60	798.133.327,18	633.002.293,97	798.133.327,18	3.065.932.849,93
%	80,0	50,0	50,0	50,0	55,7
Rural	209.165.975,40	798.133.327,18	633.002.293,97	798.133.327,18	2.438.434.923,73
%	20,0	50,0	50,0	50,0	44,3
Total	1.045.829.877,00	1.596.266.654,36	1.266.004.587,94	1.596.266.654,36	5.504.367.773,66
%	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Notas:

- (1) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2013, por UF e Setor, foram feitas considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 386, de 04.07.2012, publicada no DOU de 05.07.2012, Portaria n.º 592, de 01.11.2012, publicada no DOU de 05.11.2012, e Portaria n.º 694, de 13.12.2012, publicada no DOU de 14.12.2012), respeitando o mínimo de 15% dos recursos previstos para o exercício para aplicação em cada UF.
- (2) Os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco.
- (3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE (exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais).

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2013, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)

Programas/Linhas	DF	GO	MS	MT	Região	%
------------------	----	----	----	----	--------	---

Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	426.698.589,81	407.047.996,86	322.831.169,93	407.047.996,86	1.563.625.753,46	28,41
Industrial	50.997.967,42	139.780.282,12	137.203.247,22	101.761.999,22	429.743.495,98	
Infraestrutura	50.997.967,42	31.871.858,15	16.141.558,50	33.907.098,14	132.918.482,21	
Turismo	50.997.967,42	31.871.858,15	32.283.116,99	67.854.901,08	183.007.843,65	
Comércio e Serviços	273.704.687,55	203.523.998,43	137.203.247,22	203.523.998,43	817.955.931,63	
FCO Rural	106.674.647,45	407.047.996,86	322.831.169,93	407.047.996,86	1.243.601.811,10	22,59
Pronaf-RA e Pronaf Demais	104.582.987,79	244.228.798,12	126.614.384,84	373.954.994,72	849.381.165,47	
Demais Rurais	2.091.659,66	162.819.198,74	196.216.785,08	33.093.002,14	394.220.645,63	
Total	533.373.237,27	814.095.993,72	645.662.339,85	814.095.993,72	2.807.227.564,57	51,00

Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	409.965.311,78	391.085.330,32	310.171.124,05	391.085.330,32	1.502.307.096,47	27,29
Industrial	48.998.047,13	125.890.367,83	131.822.727,72	114.079.590,85	420.790.733,53	
Infraestrutura	48.998.047,13	34.845.702,93	15.508.556,20	32.577.408,02	131.929.714,28	
Turismo	48.998.047,13	34.806.594,40	31.017.112,40	48.885.666,29	163.707.420,22	
Comércio e Serviços	262.971.170,39	195.542.665,16	131.822.727,72	195.542.665,16	785.879.228,42	
FCO Rural	102.491.327,95	391.085.330,32	310.171.124,05	391.085.330,32	1.194.833.112,63	21,71
Pronaf-RA e Pronaf Demais	104.582.987,79	244.228.798,12	126.614.384,84	373.954.994,72	849.381.165,47	
Demais Rurais	104.582.987,61	553.904.529,06	506.387.909,13	424.178.332,46	1.589.053.758,26	
Total	512.456.639,73	782.170.660,64	620.342.248,09	782.170.660,64	2.697.140.209,09	49,00

Resumo Geral						
FCO Empresarial	836.663.901,60	798.133.327,18	633.002.293,97	798.133.327,18	3.065.932.849,93	55,70
Industrial	99.996.014,55	265.670.649,95	269.025.974,94	215.841.590,07	850.534.229,51	
Infraestrutura	99.996.014,55	66.717.561,09	31.650.114,70	66.484.506,15	264.848.196,49	
Turismo	99.996.014,55	66.678.452,55	63.300.229,40	116.740.567,37	346.715.263,87	
Comércio e Serviços	536.675.857,93	399.066.663,59	269.025.974,94	399.066.663,59	1.603.835.160,05	29,14
FCO Rural	209.165.975,40	798.133.327,18	633.002.293,97	798.133.327,18	2.438.434.923,73	44,30
Pronaf-RA e Pronaf Demais	104.582.987,79	244.228.798,12	126.614.384,84	373.954.994,72	849.381.165,47	
Demais Rurais	104.582.987,61	553.904.529,06	506.387.909,13	424.178.332,46	1.589.053.758,26	
Total	1.045.829.877,00	1.596.266.654,36	1.266.004.587,94	1.596.266.654,36	5.504.367.773,66	100,00

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.

Notas:

- (1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 386, de 04.07.2012, publicada no DOU de 05.07.2012, Portaria n.º 592, de 01.11.2012, publicada no DOU de 05.11.2012, e Portaria n.º 694, de 13.12.2012, publicada no DOU de 14.12.2012), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 003, de 14.12.2012, publicada no DOU de 18.12.2012) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.
- (2) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região.

Obs.: no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% da estimativa de repasse de recursos a outras instituições para o exercício, de acordo

Título II – Programação Orçamentária

com o saldo disponível, em 31.12.2012, no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição, bem como obedecidos os recursos previstos para cada UF.

- (3) A assistência aos empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores de financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Rural, excetuados a Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e o Pronaf, e de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MPE, fica limitada, em cada Unidade Federativa, a três vezes o montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, respeitado o teto de 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada Unidade Federativa.

Observações:

- I. Para o primeiro trimestre do ano, será observado como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por três.
- II. A partir do segundo trimestre, será observado como limite de contratação três vezes o valor acumulado dos investimentos contratados no exercício.
- III. Os percentuais de distribuição entre os setores empresarial e rural, definidos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados – CDE, são os seguintes:

UF \ Setor	DF	GO	MS	MT	Região
Empresarial	80,0%	50,0%	50,0%	50,0%	55,7%
Rural	20,0%	50,0%	50,0%	50,0%	44,3%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

- IV. As informações de que tratam as observações I e II serão inseridas mensalmente no Caderno de Informações Gerenciais.
- (4) A assistência a médias e grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, fica limitada a 5% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.
- (5) A assistência a médios e grandes produtores rurais para o financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural, de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, fica limitada a 15% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.
- (6) Os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995.
- (7) Observados os percentuais definidos nas Notas 2 a 6 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.
- (8) A estimativa de repasse de recursos a outras instituições (art. 9º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989) é de 7% dos recursos previstos para o exercício, respeitado o saldo disponível em 31.12.2012 no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada uma delas.
- (9) As instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 58,9% (30,0%/51,0%) junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões), respeitando o limite de 41,2% (21,0%/51,0%) para contratações junto a pequeno-médios tomadores (beneficiários com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões).

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2013, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, são as seguintes:

Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)

Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	732,1	13,3
Mesorregião de Águas Emendadas	308,2	5,6
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	2.300,8	41,8
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	104,6	1,9

Título III – Condições Gerais de Financiamento

1. **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
2. **RESTRIÇÕES:**
 - 2.1. **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar:
 - a) encargos financeiros;
 - b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto consultoria em inovação e tecnologia;
 - c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;
 - d) aquisição de:
 - I. terras e terrenos, exceto terrenos para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas, a critério dos CDE;
 - II. veículos automotores, exceto:
 - 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador;
Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte.
 - 2) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras, associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário a critério dos Estados e do Distrito Federal;
 - 3) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento;
 - 4) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados;
 - 5) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável.
Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.
 - III. unidades já construídas ou em construção, exceto:
 - 1) para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas;

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- 2) nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequeno-médias, médias e grandes empresas, desde que:
 - 2.1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;
 - 2.2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;
 - 2.3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
 - 2.4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e
 - 2.5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.
- IV. de bovinos, exceto quando se tratar:
 - 1) de animais, machos e fêmeas, de padrão novilho precoce;
 - 2) de matrizes ou reprodutores;
- e) pivô central, exceto nos casos em que o produtor rural detiver a outorga da Agência Nacional de Águas ou da autoridade competente, objetivando o uso de recursos hídricos para captação de água;
- f) construção e/ou reforma de casa sede e de administrador, com área superior a 100m²;
- g) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;
- h) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário;
- i) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:
 - I. mini e pequenos produtores rurais;
 - II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina - AIE, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados;
- j) imóveis destinados à comercialização ou locação;

Obs.: admite-se o financiamento de:

 - I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;
 - II. construção de estacionamento rotativo, desde que referente a projeto de investimento isolado (ou seja, que não constitua parte de projeto de investimento para construção de edificação em conjunto com centros comerciais, shoppings centers, hotéis, apart hotéis, dentre outros empreendimentos comerciais); e
 - III. imóveis destinados à locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas.
- k) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos;
- l) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;
- m) projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitindo-se a

Título III – Condições Gerais de Financiamento

comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

- n) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que atendam pelo menos uma das condições a seguir:
- I. não haja produção nacional;
 - II. cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
 - III. sua Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou
 - IV. seja, novo ou usado, objeto de financiamento para beneficiário de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte.

Obs.:

- 1) as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES, resguardadas as exceções I a IV da alínea acima¹;
- 2) a comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;
- 3) a comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto n.º 7.604, de 10.11.2011, e da Portaria SDP/MDIC n.º 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores;
- 4) para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEPIN/MCTI), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), publicada no Diário Oficial da União;
- 5) deverão, ainda, ser observadas as alíneas “d-II”, “h” e “k” dos “Itens Não Financiáveis” do FCO, no tocante ao financiamento de veículos, aviões, helicópteros e embarcações.

¹ Não atendem ao contido na observação 1 da alínea “n” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, e portanto não podem ser financiados, as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que constarem do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES com a ressalva de que dependem de algum tipo de comprovação quanto ao índice de nacionalização ou com o registro de que podem ser financiados pelo BNDES mediante consulta àquela Instituição.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- o) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento.

Obs.: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.

2.2. **ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

- a) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- c) intermediação financeira;
- d) jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie;
- e) sauna, termas e boate;
- f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g) produção e comercialização de armas;
- h) comercialização de bebidas alcoólicas;
- i) comercialização de fumo;
- j) comercialização de combustível;
- k) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional.

Obs.: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “g” a “k”, quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

2.3. É vedada a contratação de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observada a Portaria n.º 1.150, de 18.11.2003, do Ministério da Integração Nacional – MI.

3. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:**

- a) mediante proposta simplificada, nos moldes sugeridos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE e acordados com o Banco do Brasil, no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 200 mil nos Programas do FCO Empresarial.

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto Pronaf.

- b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta –, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior aos indicados na alínea “a” acima, observado que:
- I. as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE;
 - II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo Condrel/FCO;
 - III. os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;
 - IV. a Instituição Financeira, em consonância com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE, poderá considerar canceladas as cartas-consultas cujos documentos necessários à análise da operação não forem apresentados pelos interessados no prazo máximo de 120

Título III – Condições Gerais de Financiamento

(cento e vinte) dias, contados da data da aprovação da carta-consulta pelos CDE;

Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

- c) os Conselhos de Desenvolvimento poderão identificar e priorizar ao Banco do Brasil, observadas as normas constantes desta Programação, os setores que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;
 - d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condell/FCO, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro;
 - e) as Secretarias dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de cartas-consultas e a execução de projetos financiados pelo FCO.
4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando exigido, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.
5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica – gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza –, desde que considerada necessária pelo Banco por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.
6. TETO: R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
- Obs.:
- I. os tetos do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles;
 - II. o teto por empreendedor individual é de R\$ 15 mil.
7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.
- Obs.:
- I. respeitados o teto máximo de R\$ 200 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;
 - II. financiamentos na modalidade de *Project Finance* a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até

Título III – Condições Gerais de Financiamento

R\$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 200 milhões de que trata o inciso anterior;

- III. a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 15 mil, por empreendedor individual.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - Condel/FCO, por intermédio de sua Secretaria Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;
- b) a concessão do crédito condiciona-se:
- I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aos citados fundos de incentivo;
 - II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios;
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos;
- c) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor e as condições estabelecidas pelo Banco do Brasil relativas ao meio ambiente, durante a vigência do financiamento;
- d) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como “flat”, nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Exceção dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

9. Os aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira.

10. O Banco do Brasil deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:

- a) de confecção e manutenção de placa, no local do projeto, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br);
- b) de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da

Título III – Condições Gerais de Financiamento

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

Obs.: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

- 1) no caso da alínea "a", quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil;
- 2) quando o financiamento for destinado a empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.

11. Se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes.
12. À exceção dos itens 10 e 11, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE
Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:
- a) empreendedor individual (EI): até R\$ 60 mil;
 - b) microempresa: até R\$ 360 mil;
 - c) pequena empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões;
 - d) pequeno-média empresa: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões.

Obs.:

- I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- II. quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença;
- III. considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do financiado, sendo:

- a.1) investimento e capital de giro associado²:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
EI	operações contratadas no período de 01.01 a 30.06.2013: 3,5300	operações contratadas no período de 01.01 a 30.06.2013: 3,0005
Micro		
Pequeno	operações contratadas no período de 01.07 a 31.12.2013: 4,1200	operações contratadas no período de 01.07 a 31.12.2013: 3,5020
Pequeno-Médio		

- a.2) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
EI	6,7500	5,7375
Micro	6,7500	5,7375
Pequeno	8,2500	7,0125
Pequeno-Médio	9,5000	8,0750

Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

- b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
- c) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

² Resolução CMN nº 4.181, de 07.01.2013.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE
Subtítulo I – Condições de Financiamento

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Porte \ Regiões	Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
EI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.
- b) capital de giro associado: para empreendedores individuais, até 100% do valor financiado pelo FCO para investimento, e, para micro, pequenas e pequeno-médias empresas, até 35% do valor financiado pelo FCO para investimento. Em casos especiais e devidamente justificados pelos projetos de investimento, o limite de financiamento de capital de giro associado para micro e pequenas empresas pode ser elevado para até 50%;
- c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, preferencialmente por meio do Cartão FCO, sendo também admitidas as aquisições mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 5 mil para empreendedores individuais, até R\$ 90 mil para microempresas, até R\$ 270 mil para pequenas empresas e até R\$ 400 mil para pequeno-médias empresas.

Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

4. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Obs.: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – EI

1. **FINALIDADE:** financiar investimentos destinados à atividade dos empreendedores individuais (EI), bem como capital de giro associado, aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas.
2. **BENEFICIÁRIOS:** empreendedores individuais, classificados conforme a Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008, c/c a Lei Complementar n.º 139, de 10.11.2011.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**
 - a) investimento: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses;
 - b) capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses;
 - c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses.
5. **OUTRAS CONDIÇÕES:** o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MPE

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:

 - a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
4. **PRAZO:**
 - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:
 - a) transporte rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) esgotamento sanitário;
 - e) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - f) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e aquisição de insumos.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos; e
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem e de aquisição de imóveis para localização ou realocização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para vendas.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos e formação de estoques para vendas: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 6 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MPE

1. OBJETIVOS:
 - a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
 - b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
 - c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
 - d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
 - f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
 - g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
 - h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
 - i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
 - j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos; e
 - k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio.
2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
- a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:

- a) média empresa: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
- b) grande empresa: acima de R\$ 90 milhões;

Obs.:

- I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- II. quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença;
- III. considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do financiado, sendo:

a.1) investimento e capital de giro associado³:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
Médio	operações contratadas no período de 01.01 a 30.06.2013: 3,5300	operações contratadas no período de 01.01 a 30.06.2013: 3,0005
Grande	operações contratadas no período de 01.07 a 31.12.2013: 4,1200	operações contratadas no período de 01.07 a 31.12.2013: 3,5020

a.2) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
Médio	9,5000	8,0750
Grande	10,0000	8,5000

Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

- b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
- c) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

³ Resolução CMN nº4.181, de 07.01.2013.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE
Subtítulo I – Condições de Financiamento

Regiões Porte	Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%
Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
- 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
- 3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.

- b) capital de giro associado: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
- c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, preferencialmente por meio do Cartão FCO, sendo também admitidas as aquisições mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 800 mil para médias empresas e até R\$ 800 mil para grandes empresas.

Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

4. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Obs.: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:
 - a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:
 - a) transporte:
 - I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
 - III. ferroviário;
 - IV. aeroviário;
 - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) esgotamento sanitário;
 - e) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - f) instalação de gasoduto;
 - g) produção de gás;
 - h) distribuição de gás canalizado;
 - i) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;
 - j) telecomunicações.
Obs.: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**
 - a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MGE

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e aquisição de insumos.
2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos; e
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**
 - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para vendas.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MGE

1. OBJETIVOS:
 - a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
 - b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
 - c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
 - d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
 - e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
 - f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
 - g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
 - h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
 - i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

-
- j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos; e
 - k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio.
2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
 3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas e Parcerias Público-Privadas.
 4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
 5. PRAZO:
 - a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

- a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:
 - I. mini: até R\$ 360 mil;
 - II. pequeno: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões;
 - III. pequeno-médio: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões;
 - IV. médio: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
 - V. grande: acima de R\$ 90 milhões.
- b) associações e cooperativas:
 - I. de miniprodutores rurais: aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;
 - II. de pequenos produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequeno-médios produtores;
 - III. de pequeno-médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores rurais, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e pequeno-médios produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;
 - IV. de médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini, pequenos ou pequeno-médios produtores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos, pequeno-médios e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor;
- c) critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:
 - I. considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista para o próximo período de 1 (um) ano de produção normal, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, apurada pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;
 - II. a renda bruta proveniente da avicultura e suinocultura não integradas, e da olericultura, pecuária leiteira, piscicultura e sericicultura deve ser abatida em 50%, previamente à aplicação dos parâmetros mencionados na alínea "a" retro;
 - III. no caso dos produtores integrados em avicultura e suinocultura, a renda bruta será apurada mediante a aplicação de rebate de 30% e 20%, respectivamente, sobre o preço corrente pago pela integradora em função do contrato de integração;
 - IV. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada;
 - V. a apuração da renda bruta terá por base o preço de mercado, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor;
 - VI. quando o proponente fizer parte de grupo empresarial ou agropecuário, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial ou agropecuário a que pertença;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- 1) considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si;
- 2) considera-se grupo agropecuário o conjunto de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, que operam em regime de condomínio ou que desenvolvem suas atividades em conjunto, submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa. A existência de relacionamento entre produtores rurais caracteriza-se pela ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
 - compartilhamento de fatores de produção (imóveis, máquinas, equipamentos, estrutura de transporte e armazenamento) onde a maior parte dos bens pertença a uma pessoa física ou jurídica ou a um grupo delas;
 - existência de interesses comuns por parentesco, ou outros vínculos entre os componentes de mesma família, ainda que em caráter informal;
 - realização de operações de crédito, coletivo ou grupal, em conjunto com outros mutuários;
 - constituição formal como grupo.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
- a.1) investimento e custeio associado⁴:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
Mini	operações contratadas no período de 01.01 a 30.06.2013: 3,5300	operações contratadas no período de 01.01 a 30.06.2013: 3,0005
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio	operações contratadas no período de 01.07 a 31.12.2013: 4,1200	operações contratadas no período de 01.07 a 31.12.2013: 3,5020
Grande		

- a.2) custeio:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
Mini	5,0000	4,2500
Pequeno	6,7500	5,7375
Pequeno-Médio	7,2500	6,1625
Médio	7,2500	6,1625
Grande	8,5000	7,2250

- b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
- c) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

⁴ Resolução CMN nº 4.181, de 07.01.2013.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

Obs.: na Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Banco do Brasil, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento.

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Porte \ Regiões	Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%
Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%
Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.
- b) aquisição de matrizes bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural: até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;
- c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce ou não a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 800 mil por beneficiário;
- d) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 (mil) cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento do investimento;
- e) aquisição de matrizes bovinas e ovinas, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;
- f) retenção de fêmeas bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira: até 100% do valor de mercado inerente a até 1.500 fêmeas por beneficiário;
- g) investimento, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100% do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;
- h) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- i) custeio:
- I. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso V), de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2);
 - II. isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura: aplicam-se os limites indicados na alínea “a” retro;
 - III. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;
 - IV. isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira: limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
 - V. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos: até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade.

Obs.:

- I. sobre os parâmetros constantes das alíneas “b” a “i”, incisos I, III, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;
 - II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas “b”, “d” e “e”), as operações “em ser” de responsabilidade do beneficiário, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.
4. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS: nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o Banco do Brasil poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.
- Obs.: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.
5. À exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. **OBJETIVO:** incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.
2. **FINALIDADE:**
 - a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações;
 - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geléias, queijos, iogurtes, cestas e artigos de couro;
 - b) financiamento de custeio. Admite-se financiar os itens pós-colheita destinados à destruição de soqueiras do algodoeiro, tais como destruição química da soqueira, arranquio de soqueiras e incorporação de restos culturais.
3. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. **PRAZO:**
 - a) investimento fixo:
 - I. formação e reforma de pastagens: até 8 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - II. adubação e correção do solo: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - III. demais: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.

Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, a serem terminados: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; e padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - III. aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - IV. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
 - c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- I. custeio agrícola: até 2 anos;
 - II. custeio pecuário: até 1 ano;
 - III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);
 - IV. quando a operação se destinar ao custeio pecuário para confinamento de bovinos e bubalinos, o prazo de reembolso será de até 180 (cento e oitenta) dias.
6. OUTRAS CONDIÇÕES:
- a) no caso de crédito à armazenagem, a construção está restrita ao nível de imóvel rural, exceto nos casos de financiamento a cooperativas e associações de produtores; e
 - b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO À AGROPECUÁRIA IRRIGADA

1. OBJETIVO: desenvolver a agropecuária irrigada no Centro-Oeste, financiando a irrigação e a drenagem agrícolas de forma a garantir produção nos períodos de safra e entressafra, obtenção de produtos de qualidade, comercialização oportuna e sustentabilidade ambiental dos empreendimentos financiados pelo Fundo.
2. FINALIDADE: financiamento de:
 - a) serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada; e
 - b) despesas normais de custeio e de investimento da produção agrícola e pecuária irrigadas.
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, inclusive Sociedades de Propósito Específico (SPE), suas cooperativas de produção e associações.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários aos empreendimentos relativos à irrigação e à drenagem agropecuárias, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
 - a) investimento fixo:
 - I. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - II. implantação de lavouras permanentes: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.
 - III. demais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.
 - b) investimento semifixo:

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
 - c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - d) custeio: as operações de custeio terão os prazos fixados de acordo com o ciclo de cada atividade ou lavoura financiada, obedecidos os seguintes prazos máximos:
 - I. custeio agrícola: até 2 anos;
 - II. custeio pecuário: até 1 ano;
- Obs.: quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticales, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2).
- 6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, podendo ser estendida, a critério do agente financeiro. Quando com ônus para o produtor rural, a assistência técnica poderá ser financiada.
 - 7. OUTRAS CONDIÇÕES: o método de irrigação a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO RURAL – CONVIR

- 1. OBJETIVO: estimular a parceria entre produtores e unidades integradoras, de forma a garantir a comercialização da produção oriunda dos empreendimentos integrados financiados pelo FCO.
- 2. FINALIDADE: financiamento de empreendimentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas em regime de integração, cujo processo produtivo esteja direcionado às necessidades de unidade integradora, e financiamento de custeio. Admite-se financiar, como custeio rural, os itens pós-colheita destinados à destruição de soqueiras do algodoeiro, tais como destruição química da soqueira, arranquio de soqueiras e incorporação de restos culturais.
- 3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, desde que se dediquem à atividade produtiva no sistema de integração rural.
- 4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
- 5. PRAZO:
 - a) investimento fixo:
 - I. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - II. demais: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - III. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:
 - I. custeio agrícola: até 2 anos;
 - II. custeio pecuário: até 1 ano;
 - III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2).
6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: obrigatória em todas as operações, sem ônus para os tomadores e para o Banco.
7. OUTRAS CONDIÇÕES: a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos.

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO PARA REDUÇÃO DA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA AGROPECUÁRIA (PROGRAMA ABC)

1. FINALIDADE: financiamento de investimentos, de custeio agrícola (apenas no caso da Modalidade 1 – Conservação da Natureza), de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.
2. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
Obs.: para efeito de enquadramento, equipara-se a produtor rural a pessoa jurídica que se dedique a atividades florestais e que conste em seu contrato social a descrição dessa atividade.

MODALIDADE 1 – CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

1. OBJETIVOS:
 - a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
 - b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
 - c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;
 - d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
 - e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
 - f) apoiar, também, a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades:
- a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I. implantação de sistemas agroflorestais⁵;
 - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros;
 - III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
 - IV. recuperação de áreas e de pastagens degradadas;
 - V. implantação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil;
 - VI. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
 - b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
 - c) implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não;
 - d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
 - e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
 - f) produção de insumos orgânicos, tais como biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes;
 - g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
 - h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
 - i) implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto;
 - j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
 - k) implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
 - l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.º 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
 - m) despesas com regularização fundiária;
 - n) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.
3. PRAZOS:
- a) florestamento e reflorestamento:
 - I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos;
 - II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;

⁵ Sistema agroflorestal é uma forma de uso da terra na qual se combinam espécies arbóreas lenhosas (frutíferas e/ou madeiras) com cultivos agrícolas e/ou animais, de forma simultânea ou em sequência temporal e que interagem econômica e ecologicamente. Um aspecto que determina a sustentabilidade desses sistemas é a presença das árvores, que têm a capacidade de capturar nutrientes de camadas mais profundas do solo, reciclando-os eficientemente e proporcionando maior cobertura e conservação dos recursos edáficos. O Sistema Agroflorestal objetiva otimizar a produção por unidade de área, com o uso mais eficiente dos recursos (solo, água, luz etc.), da diversificação de produção e da interação positiva entre os componentes. Os tipos de sistemas agroflorestais são: Sistemas agrossilviculturais – combinam árvores com cultivos agrícolas anuais; Sistemas agrossilvipastoris – combinam árvores com cultivos agrícolas e animais; Sistemas silvipastoris – combinam árvores e pastagem (animais) e Sistemas de enriquecimento de capoeiras com espécies de importância econômica e pouso melhorado.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- III. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;
- b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
- c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- f) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;

Obs.: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.

- g) custeio agrícola:
 - I. até 2 anos;
 - II. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras orgânicas de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo, triticale e cambre, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);
 - III. quando se tratar de primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional para a agroecológica, o financiamento para custeio pode ser incluído como verba de investimento, observado o prazo máximo de até 6 anos.

MODALIDADE 2 – INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA-FLORESTA (ILPF)

1. OBJETIVOS:

- a) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;
- b) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;
- c) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;
- d) estimular a adoção do plantio direto;
- e) diversificar a renda do produtor rural;
- f) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;
- g) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- h) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas.
2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:
- a) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
 - b) aquisição de sementes e mudas;
 - c) plantio de lavouras, pastagens, florestas e de culturas de cobertura do solo;
 - d) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
 - e) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
 - f) aquisição de matrizes bovinas e ovinas para reprodução;
 - g) aquisição de reprodutores, sêmen e embriões de bovinos e ovinos;
 - h) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados;
 - i) custeio associado ao investimento;
 - j) despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao georreferenciamento;
 - k) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;
 - l) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.
3. PRAZOS:
- a) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, com fixação do cronograma de reembolso às épocas de obtenção das respectivas receitas;
 - d) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - e) custeio associado ao projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) os sistemas financiados devem estar validados, na Região, por Instituições Oficiais dos Governos Federal e/ou das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste; e
- b) a conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.

Observações:

- I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos;
- II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- c) no caso de projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal, o plano de manejo deve ser aprovado pelo órgão competente;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- d) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agrônômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;
- e) a assistência técnica ao empreendimento será obrigatória, no mínimo, até a maturação do projeto;
- f) o proponente deverá comprovar a existência física das reservas legais e áreas de preservação permanente previstas na legislação ou apresentar plano de adequação à legislação ambiental;
- g) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após 28.10.2005, data de entrada em vigor da Linha de Financiamento de Integração Lavoura-Pecuária, ou que venham a ser desmatadas após a entrada em vigor desta Linha;
- h) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE RETENÇÃO DE MATRIZES NA PLANÍCIE PANTANEIRA

1. OBJETIVO: incentivar, viabilizar e/ou consolidar o desenvolvimento da bovinocultura de corte na Planície Pantaneira.
2. FINALIDADE: financiamento para a retenção de fêmeas bovinas.
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais cujas propriedades preencham as seguintes condições básicas:
 - a) estejam localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - b) no mínimo, 50% de suas áreas utilizáveis sejam constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - c) estejam integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e
 - d) detenham áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: fêmeas bovinas com idade de 12 a 72 meses.
5. PRAZO: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos.

CAPÍTULO 6 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

1. OBJETIVOS:
 - a) fomentar o desenvolvimento da aquicultura na Região Centro-Oeste, por meio do fortalecimento e da modernização da infraestrutura produtiva dos empreendimentos aquícolas, estimulando a competitividade e sustentabilidade de toda cadeia produtiva;
 - b) induzir a articulação dos diversos elos da cadeia produtiva da aquicultura.
2. FINALIDADE:
 - a) financiamento de investimentos fixos, semifixos e de custeio compreendendo, em especial:

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

-
- I. implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos aquícolas, bem como financiamento da cadeia produtiva da aquicultura;
 - II. implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos destinados à produção de insumos, beneficiamento, comercialização e armazenamento da produção;
- b) financiamento de custeio associado de itens necessários à atividade aquícola.
3. **BENEFICIÁRIOS:**
- a) aquicultores, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas de produção, desde que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida;
 - b) cooperativas e associações de aquicultores.
- Obs.: os beneficiários enquadrados no Pronaf serão atendidos nas condições daquele Programa.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** quando necessária, a critério do Banco do Brasil, a assistência técnica deve ser prestada por entidades credenciadas pelo Banco e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, cujo custo poderá ser financiado pelo FCO.
6. **OUTRAS CONDIÇÕES:** as mesmas previstas na Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO 7 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

1. **OBJETIVO GERAL:** promover a inclusão social e o desenvolvimento da atividade dos pescadores artesanais do Centro-Oeste, gerando ocupação e renda com base na sustentabilidade econômica, social e ambiental da atividade.
2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**
 - a) apoiar o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal da Região Centro-Oeste, associando compromisso do uso sustentável dos recursos pesqueiros, estimulando a organização da produção e comercialização com vistas a maior competitividade, sustentabilidade, geração de emprego e inserção social;
 - b) induzir a articulação dos diversos elos da cadeia produtiva da pesca.
3. **FINALIDADE:**
 - a) financiamento de investimento a pescadores artesanais, isoladamente ou por meio de suas cooperativas, bem como associações de pescadores artesanais, para investimento na melhoria das condições de produção, armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado;
 - b) financiamento a pescadores artesanais, beneficiários do financiamento acima descrito, para custeio da atividade de pesca.
4. **BENEFICIÁRIOS:**
 - a) pescadores artesanais, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, entendido como aqueles que, com meios de produção próprios, exercem sua atividade de forma autônoma, individualmente ou em regime de economia familiar ou, ainda, com auxílio eventual de outros parceiros, sem vínculo empregatício;
 - b) cooperativas ou associações de pescadores artesanais.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

Obs.: os beneficiários enquadrados no Pronaf serão atendidos nas condições daquele Programa.

5. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
6. MODALIDADES:
 - a) incremento e modernização da produção extrativa, com agregação de valor, nas áreas com possibilidades de expansão sustentável da atividade;
 - b) reconversão da atividade extrativa, para a pesca, com agregação de valor, nas áreas em saturação dos estoques pesqueiros. Esta modalidade será estreitamente vinculada à política de ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, sendo o financiamento direcionado, prioritariamente, às comunidades que atuam em áreas ribeirinhas com potencial ou efetiva saturação de recursos pesqueiros.
7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: quando necessária, a critério do Banco do Brasil, a assistência técnica deve ser prestada por entidades credenciadas pelo Banco e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, cujo custo poderá ser financiado pelo FCO. A assistência técnica deverá ser executada preferencialmente de forma grupal.
8. OUTRAS CONDIÇÕES: as mesmas previstas na Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural, bem como:
 - a) apresentação de carteira de Pescador Profissional na Pesca Artesanal;
 - b) localização do projeto em regiões pesqueiras definidas de acordo com a política de ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, ouvidos os órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO 8 – LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO PECUÁRIO NA REGIÃO DE FRONTEIRA

1. OBJETIVO: assegurar sustentabilidade à exploração da pecuária e renda aos produtores rurais nos municípios abrangidos pela Zona de Alta Vigilância Sanitária com o Paraguai e a Bolívia, em fase de implantação.
2. FINALIDADE: financiamento de investimentos semifixos e de custeio, compreendendo basicamente a retenção de bovinos, para a adequação das propriedades à adoção das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos oficiais.
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas física ou jurídica, suas cooperativas de produção e associação de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva rural na Zona de Alta Vigilância Sanitária com o Paraguai e a Bolívia.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:
 - a) aquisição de máquinas, equipamentos, implementos a serem utilizados no processo de alimentação do rebanho;
 - b) custeio para retenção de bezerros/as desmamados e novilhos/as para recria e/ou terminação.
5. PRAZO:
 - a) investimentos semifixos: até 4 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) custeio para retenção de animais para a recria e a terminação:
 - I. bezerros/as desmamados: até 3 anos;
 - II. novilhos e novilhas: até 2 anos.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

6. LIMITE FINANCIÁVEL E TETO POR BENEFICIÁRIO: as atividades e os valores dos itens a serem financiados deverão ser definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
7. TETO: o necessário à manutenção de até 1.500 animais para recria e/ou terminação por beneficiário.
8. OUTRAS CONDIÇÕES:
 - a) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação vigente e a ser definida, inclusive no que se refere à identificação individual dos animais;
 - b) a assistência técnica ao empreendimento é obrigatória;
 - c) o produtor poderá assegurar sua contrapartida no projeto também em forma de investimentos fixos, a exemplo do abastecimento de água, distribuição de energia e outros, desde que contemplados no projeto técnico.

Título VII – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

Título VIII – Programas de FCO para Repasse
Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse

1. BENEFICIÁRIOS: empreendedores individuais e micro, pequenas e pequeno-médias empresas.
2. TETO: R\$ 2 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE.
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
 - a) Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais – EI;
 - b) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;
 - c) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;
 - d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;
 - e) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE; e
 - f) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.

Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE.

Título VIII – Programas de FCO para Repasse
Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse

1. BENEFICIÁRIOS: mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.
 2. TETO: R\$ 2 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário.
 3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini, pequenos e pequeno-médios tomadores.
 4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;
 - b) Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir;
 - d) Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC);
 - e) Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira;
 - f) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura; e
 - g) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca.
- Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini, pequenos e pequeno-médios tomadores.

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

PARTE I

(a ser preenchida pelo proponente)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone, composição societária).
2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (endereço).
3. OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.
4. ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).
5. VALOR TOTAL DO PROJETO - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber:
 - a) aquisição de terreno;
 - b) construções civis;
 - c) máquinas e equipamentos nacionais;
 - d) máquinas e equipamentos importados;
 - e) custeio/capital de giro;
 - f) outros (especificar).
6. VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).
7. ITENS A FINANCIAR (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).
8. JUSTIFICATIVAS:
 - a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da Região;
 - b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos);
 - c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia.
9. MATÉRIA-PRIMA:
 - a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado;
 - b) informar a distância média (km) dos principais fornecedores para o empreendimento.
10. ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO (diretos e indiretos, separadamente).
11. MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo) - Indicar:
 - a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual);
 - b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente;
 - c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.).

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

12. PRODUÇÃO E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (5 anos):
 - a) Produção e Receita atuais;
 - b) Produção e Receita estimadas.
13. VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS (5 anos).
14. OUTRAS INFORMAÇÕES.
15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.

PARTE II (a ser preenchida pelo Banco do Brasil)

16. PROGRAMA.
17. PORTE DO PROPONENTE.
18. TETO DO PROGRAMA:
 - a) teto;
 - b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento);
 - c) margem;
 - d) financiamento proposto com recursos do FCO.
19. ASSISTÊNCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento).
20. PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.

PARTE III (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOB A ÓTICA ESTADUAL – Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência:
 - () Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento;
 - () Apoio à Copa do Mundo de Futebol de 2014;
 - () Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
 - () Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC);
 - () Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PPCerrado);
 - () Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação.
22. PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.

Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional

1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável, nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério da Integração Nacional constantes do quadro abaixo.

Observação:

- I. tipologias:
- Alta Renda
 - Dinâmica inclui baixa e média rendas dinâmicas;
 - Estagnada inclui apenas a média renda estagnada;
 - Baixa Renda inclui apenas a baixa renda estagnada (na Região Centro-Oeste não existe município com esta classificação).

UF	Microrregião	Município	Tipologia
DF	Brasília	Brasília	Alta Renda
GO	Anápolis	Anápolis	Alta Renda
GO	Anápolis	Araçu	Alta Renda
GO	Anápolis	Brazabrantes	Alta Renda
GO	Anápolis	Campo Limpo de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Caturai	Alta Renda
GO	Anápolis	Damolândia	Alta Renda
GO	Anápolis	Heitorai	Alta Renda
GO	Anápolis	Inhumas	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaberaí	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaguari	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaguaru	Alta Renda
GO	Anápolis	Itauçu	Alta Renda
GO	Anápolis	Jaraguá	Alta Renda
GO	Anápolis	Jesópolis	Alta Renda
GO	Anápolis	Nova Veneza	Alta Renda
GO	Anápolis	Ouro Verde de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Petrolina de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Santa Rosa de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	São Francisco de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Taquaral de Goiás	Alta Renda
GO	Anicuns	Adelândia	Estagnada
GO	Anicuns	Americano do Brasil	Estagnada
GO	Anicuns	Anicuns	Estagnada
GO	Anicuns	Aurilândia	Estagnada
GO	Anicuns	Avelinópolis	Estagnada
GO	Anicuns	Buriti de Goiás	Estagnada
GO	Anicuns	Firminópolis	Estagnada
GO	Anicuns	Mossâmedes	Estagnada
GO	Anicuns	Nazário	Estagnada
GO	Anicuns	Sanclerlândia	Estagnada
GO	Anicuns	Santa Bárbara de Goiás	Estagnada
GO	Anicuns	São Luís de Montes Belos	Estagnada
GO	Anicuns	Turvânia	Estagnada
GO	Aragarças	Aragarças	Dinâmica
GO	Aragarças	Arenópolis	Dinâmica
GO	Aragarças	Baliza	Dinâmica
GO	Aragarças	Bom Jardim de Goiás	Dinâmica
GO	Aragarças	Diorama	Dinâmica
GO	Aragarças	Montes Claros de Goiás	Dinâmica
GO	Aragarças	Piranhas	Dinâmica
GO	Catalão	Anhanguera	Alta Renda
GO	Catalão	Campo Alegre de Goiás	Alta Renda
GO	Catalão	Catalão	Alta Renda
GO	Catalão	Corumbalza	Alta Renda
GO	Catalão	Cumari	Alta Renda
GO	Catalão	Davinópolis	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Catalão	Goiandira	Alta Renda
GO	Catalão	Ipameri	Alta Renda
GO	Catalão	Nova Aurora	Alta Renda
GO	Catalão	Ouvidor	Alta Renda
GO	Catalão	Três Ranchos	Alta Renda
GO	Ceres	Barro Alto	Estagnada
GO	Ceres	Carmo do Rio Verde	Estagnada
GO	Ceres	Ceres	Estagnada
GO	Ceres	Goianésia	Estagnada
GO	Ceres	Guaralfa	Estagnada
GO	Ceres	Guarinos	Estagnada
GO	Ceres	Hidrolina	Estagnada
GO	Ceres	Ipiranga de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Itapaci	Estagnada
GO	Ceres	Itapuranga	Estagnada
GO	Ceres	Morro Agudo de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Nova América	Estagnada
GO	Ceres	Nova Glória	Estagnada
GO	Ceres	Pilar de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Rialma	Estagnada
GO	Ceres	Rianópolis	Estagnada
GO	Ceres	Rubiataba	Estagnada
GO	Ceres	Santa Isabel	Estagnada
GO	Ceres	Santa Rita do Novo Destino	Estagnada
GO	Ceres	São Luiz do Norte	Estagnada
GO	Ceres	São Patrício	Estagnada
GO	Ceres	Uruana	Estagnada
GO	Chapada dos Veadeiros	Alto Paraíso de Goiás	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Campos Belos	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Cavalcante	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Colinas do Sul	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Monte Alegre de Goiás	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Nova Roma	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	São João d'Aliança	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Teresina de Goiás	Dinâmica
GO	Entorno de Brasília	Abadiânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Água Fria de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Águas Lindas de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Alexânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cabeceiras	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cidade Ocidental	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cocalzinho de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Corumbá de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cristalina	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Formosa	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Luziânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Mimoso de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Novo Gama	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Padre Bernardo	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Pirenópolis	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Planaltina	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Santo Antônio do Descoberto	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Valparaíso de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Vila Boa	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Vila Propício	Estagnada
GO	Goiânia	Abadia de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Aparecida de Goiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Aragoiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Bela Vista de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Bonfinópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Caldazinha	Alta Renda
GO	Goiânia	Goianópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Goiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Goianira	Alta Renda
GO	Goiânia	Guapó	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Goiânia	Hidrolândia	Alta Renda
GO	Goiânia	Leopoldo de Bulhões	Alta Renda
GO	Goiânia	Nerópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Santo Antônio de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Senador Canedo	Alta Renda
GO	Goiânia	Terezópolis de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Trindade	Alta Renda
GO	Iporá	Amorinópolis	Estagnada
GO	Iporá	Cachoeira de Goiás	Estagnada
GO	Iporá	Córrego do Ouro	Estagnada
GO	Iporá	Fazenda Nova	Estagnada
GO	Iporá	Iporá	Estagnada
GO	Iporá	Israelândia	Estagnada
GO	Iporá	Ivolândia	Estagnada
GO	Iporá	Jaupaci	Estagnada
GO	Iporá	Moiporá	Estagnada
GO	Iporá	Novo Brasil	Estagnada
GO	Meia Ponte	Água Limpa	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Aloândia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Bom Jesus de Goiás	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Buriti Alegre	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Cachoeira Dourada	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Caldas Novas	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Cromínia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Goiatuba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Inaciolândia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Itumbiara	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Joviânia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Mairipotaba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Marzagão	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Morrinhos	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Panamá	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Piracanjuba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Pontalina	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Porteirão	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Professor Jamil	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Rio Quente	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Vicentinópolis	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Cristianópolis	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Gemeleira de Goiás	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Orizona	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Palmelo	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Pires do Rio	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Santa Cruz de Goiás	Alta Renda
GO	Pires do Rio	São Miguel do Passa Quatro	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Silvânia	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Urutá	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Vianópolis	Alta Renda
GO	Porangatu	Alto Horizonte	Estagnada
GO	Porangatu	Amaralina	Estagnada
GO	Porangatu	Bonópolis	Estagnada
GO	Porangatu	Campinaçu	Estagnada
GO	Porangatu	Campinorte	Estagnada
GO	Porangatu	Campos Verdes	Estagnada
GO	Porangatu	Estrela do Norte	Estagnada
GO	Porangatu	Formoso	Estagnada
GO	Porangatu	Mara Rosa	Estagnada
GO	Porangatu	Minaçu	Estagnada
GO	Porangatu	Montividiu do Norte	Estagnada
GO	Porangatu	Mutunópolis	Estagnada
GO	Porangatu	Niquelândia	Estagnada
GO	Porangatu	Nova Iguaçu de Goiás	Estagnada
GO	Porangatu	Porangatu	Estagnada
GO	Porangatu	Santa Tereza de Goiás	Estagnada
GO	Porangatu	Santa Terezinha de Goiás	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Porangatu	Trombas	Estagnada
GO	Porangatu	Uruaçu	Estagnada
GO	Quirinópolis	Cachoeira Alta	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Caçu	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Gouvelândia	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Itajá	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Itarumã	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Lagoa Santa	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Paranaiguara	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Quirinópolis	Alta Renda
GO	Quirinópolis	São Simão	Alta Renda
GO	Rio Vermelho	Araguapaz	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Aruanã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Britânia	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Faina	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Goiás	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Itapirapuã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Jussara	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Matrinchã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Santa Fé de Goiás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Crixás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Mozarlândia	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Mundo Novo	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Nova Crixás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Novo Planalto	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	São Miguel do Araguaia	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Uirapuru	Dinâmica
GO	Sudoeste de Goiás	Aparecida do Rio Doce	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Aporé	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Caiapônia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Castelândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Chapadão do Céu	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Doverlândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Jataí	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Maurilândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Mineiros	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Montividiu	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Palestina de Goiás	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Perolândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Portelândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Rio Verde	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santa Helena de Goiás	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santa Rita do Araguaia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santo Antônio da Barra	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Serranópolis	Alta Renda
GO	Vale do Rio dos Bois	Acreúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Campestre de Goiás	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Cezarina	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Edealina	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Edéia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Indiara	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Jandaia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Palmeiras de Goiás	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Palminópolis	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Paraúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	São João da Paraúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Turvelândia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Varjão	Estagnada
GO	Vão do Paranã	Alvorada do Norte	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Buritinópolis	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Damianópolis	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Divinópolis de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Flores de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Guarani de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Iaciara	Dinâmica

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Vão do Paranã	Mambaí	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Posse	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	São Domingos	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Simolândia	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Sítio d'Abadia	Dinâmica
MS	Alto Taquari	Alcinópolis	Estagnada
MS	Alto Taquari	Camapuã	Estagnada
MS	Alto Taquari	Coxim	Estagnada
MS	Alto Taquari	Figueirão	Estagnada
MS	Alto Taquari	Pedro Gomes	Estagnada
MS	Alto Taquari	Rio Verde de Mato Grosso	Estagnada
MS	Alto Taquari	São Gabriel do Oeste	Estagnada
MS	Alto Taquari	Sonora	Estagnada
MS	Aquidauana	Anastácio	Estagnada
MS	Aquidauana	Aquidauana	Estagnada
MS	Aquidauana	Dois Irmãos do Buriti	Estagnada
MS	Aquidauana	Miranda	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Corumbá	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Ladário	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Porto Murtinho	Estagnada
MS	Bodoquena	Bela Vista	Estagnada
MS	Bodoquena	Bodoquena	Estagnada
MS	Bodoquena	Bonito	Estagnada
MS	Bodoquena	Caracol	Estagnada
MS	Bodoquena	Guia Lopes da Laguna	Estagnada
MS	Bodoquena	Jardim	Estagnada
MS	Bodoquena	Nioaque	Estagnada
MS	Campo Grande	Bandeirantes	Alta Renda
MS	Campo Grande	Campo Grande	Alta Renda
MS	Campo Grande	Corguinho	Alta Renda
MS	Campo Grande	Jaraguari	Alta Renda
MS	Campo Grande	Rio Negro	Alta Renda
MS	Campo Grande	Rochedo	Alta Renda
MS	Campo Grande	Sidrolândia	Alta Renda
MS	Campo Grande	Terenos	Alta Renda
MS	Cassilândia	Cassilândia	Alta Renda
MS	Cassilândia	Chapadão do Sul	Alta Renda
MS	Cassilândia	Costa Rica	Alta Renda
MS	Dourados	Amambaí	Estagnada
MS	Dourados	Antônio João	Estagnada
MS	Dourados	Araí Moreira	Estagnada
MS	Dourados	Caarapó	Estagnada
MS	Dourados	Douradina	Estagnada
MS	Dourados	Dourados	Estagnada
MS	Dourados	Fátima do Sul	Estagnada
MS	Dourados	Itaporã	Estagnada
MS	Dourados	Juti	Estagnada
MS	Dourados	Laguna Carapã	Estagnada
MS	Dourados	Maracaju	Estagnada
MS	Dourados	Nova Alvorada do Sul	Estagnada
MS	Dourados	Ponta Porã	Estagnada
MS	Dourados	Rio Brillhante	Estagnada
MS	Dourados	Vicentina	Estagnada
MS	Iguatemi	Angélica	Dinâmica
MS	Iguatemi	Coronel Sapucaia	Dinâmica
MS	Iguatemi	Deodápolis	Dinâmica
MS	Iguatemi	Eldorado	Dinâmica
MS	Iguatemi	Glória de Dourados	Dinâmica
MS	Iguatemi	Iguatemi	Dinâmica
MS	Iguatemi	Itaquiraí	Dinâmica
MS	Iguatemi	Ivinhema	Dinâmica
MS	Iguatemi	Japorã	Dinâmica
MS	Iguatemi	Jateí	Dinâmica
MS	Iguatemi	Mundo Novo	Dinâmica
MS	Iguatemi	Naviraí	Dinâmica

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MS	Iguatemi	Novo Horizonte do Sul	Dinâmica
MS	Iguatemi	Paranhos	Dinâmica
MS	Iguatemi	Sete Quedas	Dinâmica
MS	Iguatemi	Tacuru	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Anaurilândia	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Bataguassu	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Batayporã	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Nova Andradina	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Taquarussu	Dinâmica
MS	Paranaíba	Aparecida do Taboado	Estagnada
MS	Paranaíba	Inocência	Estagnada
MS	Paranaíba	Paranaíba	Estagnada
MS	Paranaíba	Selvíria	Estagnada
MS	Três Lagoas	Água Clara	Estagnada
MS	Três Lagoas	Brasilândia	Estagnada
MS	Três Lagoas	Paraíso das Águas (*)	Estagnada
MS	Três Lagoas	Ribas do Rio Pardo	Estagnada
MS	Três Lagoas	Santa Rita do Pardo	Estagnada
MS	Três Lagoas	Três Lagoas	Estagnada
MT	Alta Floresta	Alta Floresta	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Apiacás	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Carlinda	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Nova Bandeirantes	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Nova Monte Verde	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Paranaíta	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Araguaia	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Garças	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Taquari	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Conquista D'Oeste	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Nova Lacerda	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Pontes e Lacerda	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Vale de São Domingos	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Vila Bela da Santíssima Trindade	Dinâmica
MT	Alto Pantanal	Barão de Melgaço	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Cáceres	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Curvelândia	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Poconé	Estagnada
MT	Alto Paraguai	Alto Paraguai	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Arenápolis	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Nortelândia	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Nova Marilândia	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Santo Afonso	Dinâmica
MT	Alto Teles Pires	Ipiranga do Norte	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Itanhanga	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Lucas do Rio Verde	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nobres	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nova Mutum	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nova Ubiratã	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Santa Rita do Trivelato	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Sorriso	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Tapurah	Alta Renda
MT	Arinos	Juara	Dinâmica
MT	Arinos	Nova Maringá	Dinâmica
MT	Arinos	Novo Horizonte do Norte	Dinâmica
MT	Arinos	Porto dos Gaúchos	Dinâmica
MT	Arinos	São José do Rio Claro	Dinâmica
MT	Arinos	Tabaporã	Dinâmica
MT	Aripuanã	Aripuanã	Estagnada
MT	Aripuanã	Brasnorte	Estagnada
MT	Aripuanã	Castanheira	Estagnada
MT	Aripuanã	Colniza	Estagnada
MT	Aripuanã	Cotriguaçu	Estagnada
MT	Aripuanã	Juína	Estagnada
MT	Aripuanã	Juruena	Estagnada
MT	Aripuanã	Rondolândia	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MT	Canarana	Água Boa	Dinâmica
MT	Canarana	Campinápolis	Dinâmica
MT	Canarana	Canarana	Dinâmica
MT	Canarana	Nova Nazaré	Dinâmica
MT	Canarana	Nova Xavantina	Dinâmica
MT	Canarana	Novo São Joaquim	Dinâmica
MT	Canarana	Querência	Dinâmica
MT	Canarana	Santo Antônio do Leste	Dinâmica
MT	Colíder	Colíder	Dinâmica
MT	Colíder	Guarantã do Norte	Dinâmica
MT	Colíder	Matupá	Dinâmica
MT	Colíder	Nova Canaã do Norte	Dinâmica
MT	Colíder	Nova Guarita	Dinâmica
MT	Colíder	Novo Mundo	Dinâmica
MT	Colíder	Peixoto de Azevedo	Dinâmica
MT	Colíder	Terra Nova do Norte	Dinâmica
MT	Cuiabá	Chapada dos Guimarães	Alta Renda
MT	Cuiabá	Cuiabá	Alta Renda
MT	Cuiabá	Nossa Senhora do Livramento	Alta Renda
MT	Cuiabá	Santo Antônio do Leverger	Alta Renda
MT	Cuiabá	Várzea Grande	Alta Renda
MT	Jauru	Araputanga	Dinâmica
MT	Jauru	Figueirópolis D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Glória D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Indiavaí	Dinâmica
MT	Jauru	Jauru	Dinâmica
MT	Jauru	Lambari D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Mirassol d'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Porto Esperidião	Dinâmica
MT	Jauru	Reserva do Cabaçal	Dinâmica
MT	Jauru	Rio Branco	Dinâmica
MT	Jauru	Salto do Céu	Dinâmica
MT	Jauru	São José dos Quatro Marcos	Dinâmica
MT	Médio Araguaia	Araguaiana	Estagnada
MT	Médio Araguaia	Barra do Garças	Estagnada
MT	Médio Araguaia	Cocalinho	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Alto Boa Vista	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Bom Jesus do Araguaia	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Canabrava do Norte	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Confresa	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Luciára	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Novo Santo Antônio	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Porto Alegre do Norte	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Ribeirão Cascalheira	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Santa Cruz do Xingu	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Santa Terezinha	Estagnada
MT	Norte Araguaia	São Félix do Araguaia	Estagnada
MT	Norte Araguaia	São José do Xingu	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Serra Nova Dourada	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Vila Rica	Estagnada
MT	Paranatinga	Gaúcha do Norte	Dinâmica
MT	Paranatinga	Nova Brasilândia	Dinâmica
MT	Paranatinga	Paranatinga	Dinâmica
MT	Paranatinga	Planalto da Serra	Dinâmica
MT	Parecis	Campo Novo do Parecis	Alta Renda
MT	Parecis	Campos de Júlio	Alta Renda
MT	Parecis	Comodoro	Alta Renda
MT	Parecis	Diamantino	Alta Renda
MT	Parecis	Sapezal	Alta Renda
MT	Primavera do Leste	Campo Verde	Alta Renda
MT	Primavera do Leste	Primavera do Leste	Alta Renda
MT	Rondonópolis	Dom Aquino	Estagnada
MT	Rondonópolis	Itiquira	Estagnada
MT	Rondonópolis	Jaciara	Estagnada
MT	Rondonópolis	Juscimeira	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MT	Rondonópolis	Pedra Preta	Estagnada
MT	Rondonópolis	Rondonópolis	Estagnada
MT	Rondonópolis	São José do Povo	Estagnada
MT	Rondonópolis	São Pedro da Cipa	Estagnada
MT	Rosário Oeste	Açorizal	Dinâmica
MT	Rosário Oeste	Jangada	Dinâmica
MT	Rosário Oeste	Rosário Oeste	Dinâmica
MT	Sinop	Cláudia	Alta Renda
MT	Sinop	Feliz Natal	Alta Renda
MT	Sinop	Itaúba	Alta Renda
MT	Sinop	Marcelândia	Alta Renda
MT	Sinop	Nova Santa Helena	Alta Renda
MT	Sinop	Santa Carmem	Alta Renda
MT	Sinop	Sinop	Alta Renda
MT	Sinop	União do Sul	Alta Renda
MT	Sinop	Vera	Alta Renda
MT	Tangará da Serra	Barra do Bugres	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Denise	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Nova Olímpia	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Porto Estrela	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Tangará da Serra	Estagnada
MT	Tesouro	Araguainha	Dinâmica
MT	Tesouro	General Carneiro	Dinâmica
MT	Tesouro	Guiratinga	Dinâmica
MT	Tesouro	Pontal do Araguaia	Dinâmica
MT	Tesouro	Ponte Branca	Dinâmica
MT	Tesouro	Poxoréo	Dinâmica
MT	Tesouro	Ribeirãozinho	Dinâmica
MT	Tesouro	Tesouro	Dinâmica
MT	Tesouro	Torixoréu	Dinâmica

(*) O Município de Paraíso das Águas (MS) foi recentemente criado e deverá ser considerado como de "economia estagnada", até sua inclusão na Tipologia dos Municípios, no âmbito da revisão da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) pelo Ministério da Integração Nacional.

Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE

A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):

Nr.	UF	Municípios
1	GO	Abadiânia
2	GO	Água Fria de Goiás
3	GO	Águas Lindas de Goiás
4	GO	Alexânia
5	GO	Cabeceiras
6	GO	Cidade Ocidental
7	GO	Cocalzinho de Goiás
8	GO	Corumbá de Goiás
9	GO	Cristalina
10	GO	Formosa
11	GO	Luziânia
12	GO	Mimoso de Goiás
13	GO	Novo Gama
14	GO	Padre Bernardo
15	GO	Pirenópolis
16	GO	Planaltina
17	GO	Santo Antônio do Descoberto
18	GO	Valparaíso de Goiás
19	GO	Vila Boa

Anexo IV – Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas

A Mesorregião de Águas Emendadas da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Nr.	UF	Município
1	GO	Abadiânia
2	GO	Água Fria de Goiás
3	GO	Águas Lindas de Goiás
4	GO	Alexânia
5	GO	Alto Paraíso de Goiás
6	GO	Alvorada do Norte
7	GO	Barro Alto
8	GO	Buritinópolis
9	GO	Cabeceiras
10	GO	Campinaçu
11	GO	Campinorte
12	GO	Campo Alegre de Goiás
13	GO	Campos Belos
14	GO	Carmo do Rio Verde
15	GO	Catalão
16	GO	Cavalcante
17	GO	Ceres
18	GO	Cidade Ocidental
19	GO	Cocalzinho de Goiás
20	GO	Colinas do Sul
21	GO	Corumbá de Goiás
22	GO	Cristalina
23	GO	Damianópolis
24	GO	Davinópolis
25	GO	Divinópolis de Goiás
26	GO	Flores de Goiás
27	GO	Formosa
28	GO	Goianésia
29	GO	Guaraíta
30	GO	Guarani de Goiás
31	GO	Heitorai
32	GO	Hidrolina
33	GO	Iaciara
34	GO	Ipiranga de Goiás
35	GO	Itaberaí
36	GO	Itaguari
37	GO	Itaguaru
38	GO	Itapaci
39	GO	Itapuranga

40	GO	Jaraguá
41	GO	Jesúpolis
42	GO	Luziânia
43	GO	Mambaí
44	GO	Mimoso de Goiás
45	GO	Minaçu
46	GO	Monte Alegre de Goiás
47	GO	Morro Agudo de Goiás
48	GO	Niquelândia
49	GO	Nova América
50	GO	Nova Glória
51	GO	Nova Roma
52	GO	Novo Gama
53	GO	Ouvidor
54	GO	Padre Bernardo
55	GO	Pirenópolis
56	GO	Planaltina
57	GO	Posse
58	GO	Rialma
59	GO	Rianópolis
60	GO	Rubiataba
61	GO	Santa Isabel
62	GO	Santa Rita do Novo Destino
63	GO	Santo Antônio do Descoberto
64	GO	São Domingos
65	GO	São Francisco de Goiás
66	GO	São João d'Aliança
67	GO	São Luiz do Norte
68	GO	São Patrício
69	GO	Simolândia
70	GO	Sítio d'Abadia
71	GO	Teresina de Goiás
72	GO	Três Ranchos
73	GO	Uruaçu
74	GO	Uruana
75	GO	Valparaíso de Goiás
76	GO	Vila Boa
77	GO	Vila Propício

Anexo V – Municípios da Faixa de Fronteira

A Faixa de Fronteira da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Nr.	UF	Municípios
1	MS	Amambaí
2	MS	Anastácio
3	MS	Antônio João
4	MS	Aquidauana
5	MS	Aral Moreira
6	MS	Bela Vista
7	MS	Bodoquena
8	MS	Bonito
9	MS	Caarapó
10	MS	Caracol
11	MS	Coronel Sapucaia
12	MS	Corumbá
13	MS	Deodópolis
14	MS	Dois Irmãos do Buriti
15	MS	Douradina
16	MS	Dourados
17	MS	Eldorado
18	MS	Fátima do Sul
19	MS	Glória de Dourados
20	MS	Guia Lopes da Laguna
21	MS	Iguatemi
22	MS	Itaporã
23	MS	Itaquiraí
24	MS	Japorã
25	MS	Jardim
26	MS	Jateí
27	MS	Juti
28	MS	Ladário
29	MS	Laguna Carapã
30	MS	Maracaju
31	MS	Miranda
32	MS	Mundo Novo
33	MS	Naviraí
34	MS	Nioaque
35	MS	Novo Horizonte do Sul
36	MS	Paranhos

37	MS	Ponta Porã
38	MS	Porto Murtinho
39	MS	Rio Brillhante
40	MS	Sete Quedas
41	MS	Sidrolândia
42	MS	Tacuru
43	MS	Taquarussu
44	MS	Vicentina
45	MT	Araputanga
46	MT	Barão de Melgaço
47	MT	Barra do Bugres
48	MT	Cáceres
49	MT	Campos de Júlio
50	MT	Comodoro
51	MT	Conquista D'Oeste
52	MT	Curvelândia
53	MT	Figueirópolis D'Oeste
54	MT	Glória D'Oeste
55	MT	Indiavaí
56	MT	Jauru
57	MT	Lambari D'Oeste
58	MT	Mirassol d'Oeste
59	MT	Nossa Senhora do Livramento
60	MT	Nova Lacerda
61	MT	Poconé
62	MT	Pontes e Lacerda
63	MT	Porto Esperidião
64	MT	Porto Estrela
65	MT	Reserva do Cabaçal
66	MT	Rio Branco
67	MT	Salto do Céu
68	MT	São José dos Quatro Marcos
69	MT	Sapezal
70	MT	Tangará da Serra
71	MT	Vale de São Domingos
72	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Parecer-Conjunto: 23/2012-SFRI/SUDECO
Data: 14.12.2012
Assunto: Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2013
Origem:

- Ofício Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2012/012.256, de 28.09.2012, do Banco do Brasil S.A. à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- Ofício Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2012/012.259, de 28.09.2012, do Banco do Brasil S.A. à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional;
- Ofício Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2012/013.609, de 30.10.2012, do Banco do Brasil S.A. à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste; e
- Ofício Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2012/013.611, de 30.10.2012, do Banco do Brasil S.A. à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 e ao § 2º do art. 15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Brasil S.A. apresenta a **Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2013**, por meio dos Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2012/012.256, de 28.09.2012, 2012/012.259, de 28.09.2012, 2012/013.609, de 30.10.2012, e 2012/013.611, de 30.10.2012.
- 1.2. Conforme competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) analisaram a Proposta apresentada pelo Banco e apresentam, a seguir, suas considerações a respeito das alterações propostas, bem como suas sugestões de ajustes julgados necessários.

2. RECURSOS PREVISTOS PARA 2013

- 2.1. Com base na estimativa de repasses do Tesouro Nacional para o exercício de 2013 e na previsão de recursos de outras fontes, o Banco do Brasil S.A. elaborou a Programação Orçamentária para o exercício de 2013, estimando recursos da ordem de R\$ 5.381,2 milhões:

Tabela 1 – Recursos Previstos (R\$ Milhões)

ORIGEM DE RECURSOS	2012	2013	% DE INCREMENTO
Repasses do Tesouro Nacional	1.920,8	2.062,9	7,4
Retornos de Financiamentos	3.074,4	3.417,5	11,2
Resultado Operacional	121,7	85,4	(29,8)
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior	617,5	379,2	(38,6)
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores	(760,3)	(563,8)	(25,8)
TOTAL	4.974,1	5.381,2	8,2

2.2. Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2012, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. a revisão do Quadro “Recursos Previstos para 2013”, considerando os números que forem apurados em 31.12.2012.

3. RECURSOS PREVISTOS PARA 2013 POR UF E SETOR

3.1. Para o exercício de 2013, a Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, respectivamente, que definiu as diretrizes e orientações gerais para a definição das diretrizes e prioridades pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e a formulação da proposta de programação do FCO pelo Banco do Brasil S.A., estabeleceu que a proposta deveria apresentar estimativas de aplicação por Unidade da Federação, calculadas com base na distribuição histórica das aplicações e na expectativa de demanda por crédito na Região, respeitado o mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF (art. 5º, inciso III, alínea “c”, item 1).

3.2. Ademais, vedou a distribuição dos recursos do Fundo, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas (art. 5º, § 1º). Por fim, considerou Unidade Federativa, no caso do Distrito Federal, o próprio DF e os municípios do Estado de Goiás que integram a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), excluindo-se, no caso de Goiás, os referidos municípios (art. 5º, § 2º).

3.3. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2013, por UF e Setor, feitas pelo Banco com base nessas diretrizes e orientações gerais, observados o mínimo de 15% dos recursos previstos para o exercício para aplicação em cada UF e os percentuais por setor (empresarial e rural) definidos por cada UF:

Tabela 2 – Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)

Setor	UF	DF	GO	MS	MT	Região
Empresarial		817.937.061,54	780.268.907,39	618.833.961,04	780.268.907,39	2.997.308.837,36
%		80,0	50,0	50,0	50,0	55,7
Rural		204.484.265,39	780.268.907,39	618.833.961,04	780.268.907,39	2.383.856.041,21
%		20,0	50,0	50,0	50,0	44,3
Total		1.022.421.326,93	1.560.537.814,79	1.237.667.922,07	1.560.537.814,79	5.381.164.878,57
%		100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

3.4. Na proposta apresentada, o Banco mantém a possibilidade de remanejamento, no âmbito de cada Unidade Federativa, dos recursos previstos para os setores empresarial e rural, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco, bem como de aplicação dos recursos distribuídos ao Distrito Federal na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE),

exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012.

- 3.5. Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2012, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. a revisão do Quadro “Recursos Previstos por UF e Setor”, considerando os números que forem apurados em 31.12.2012.

4. RECURSOS PREVISTOS PARA 2013 POR UF, PORTE, SETOR E LINHA

- 4.1. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, em 2013, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte, observadas as diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional, as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e os percentuais por Programa/Linha definidos por cada UF:

Tabela 3 – Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)

Programas/Linhas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Altero, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	417.147.901,39	397.937.142,77	315.605.320,13	397.937.142,77	1.528.627.507,05	28,41
Industrial	49.856.492,60	136.651.614,83	115.858.713,02	99.484.285,69	401.851.106,14	
Infraestrutura	49.856.492,60	31.158.478,28	17.042.687,29	33.148.163,99	131.205.822,16	
Turismo	49.856.492,60	31.158.478,28	24.901.259,76	66.336.121,70	172.252.352,34	
Comércio e Serviços	267.578.423,59	198.968.571,38	157.802.660,06	198.968.571,38	823.318.226,42	
FCO Rural	104.286.975,35	397.937.142,77	315.605.320,13	397.937.142,77	1.215.766.581,01	22,59
Pronaf-RA e Pronaf Demais	102.242.132,78	238.762.285,66	123.780.406,55	365.584.853,06	830.369.678,06	
Demais Rurais	2.044.842,56	159.174.857,11	191.824.913,57	32.352.289,71	385.396.902,95	
Total	521.434.876,73	795.874.285,54	631.210.640,26	795.874.285,54	2.744.394.088,07	51,00
Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	400.789.160,16	382.331.764,62	303.228.640,91	382.331.764,62	1.468.681.330,31	27,29
Industrial	47.901.336,03	123.072.595,03	130.388.315,59	111.526.175,74	412.888.422,39	
Infraestrutura	47.901.336,03	34.065.760,23	10.188.482,33	31.848.235,99	124.003.814,58	
Turismo	47.901.336,03	34.027.527,05	11.037.522,53	47.791.470,58	140.757.856,19	
Comércio e Serviços	257.085.152,07	191.165.882,31	151.614.320,45	191.165.882,31	791.031.237,15	
FCO Rural	100.197.290,04	382.331.764,62	303.228.640,91	382.331.764,62	1.168.089.460,19	21,71
Demais Rurais	500.986.450,19	764.663.529,24	606.457.281,81	764.663.529,24	2.636.770.790,50	49,00
Total	500.986.450,19	764.663.529,24	606.457.281,81	764.663.529,24	2.636.770.790,50	49,00
Resumo Geral						
FCO Empresarial	817.937.061,54	780.268.907,39	618.833.961,04	780.268.907,39	2.997.308.837,36	55,70
Industrial	97.757.828,63	259.724.209,86	246.247.028,61	211.010.461,43	814.739.528,53	
Infraestrutura	97.757.828,63	65.224.238,51	27.231.169,62	64.996.399,99	255.209.636,74	
Turismo	97.757.828,63	65.186.005,33	35.938.782,29	114.127.592,28	313.010.208,52	
Comércio e Serviços	524.663.575,66	390.134.453,70	309.416.980,52	390.134.453,70	1.614.349.463,57	30,00
FCO Rural	204.484.265,39	780.268.907,39	618.833.961,04	780.268.907,39	2.383.856.041,20	44,30
Pronaf-RA e Pronaf Demais	102.242.132,78	238.762.285,66	123.780.406,55	365.584.853,06	830.369.678,06	
Demais Rurais	102.242.132,60	541.506.621,73	495.053.554,48	414.684.054,33	1.553.486.363,14	
Total	1.022.421.326,93	1.560.537.814,78	1.237.667.922,07	1.560.537.814,78	5.381.164.878,57	100,00

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.

- 4.2. De se destacar que, do total de R\$ 5.381,2 milhões, é estimada a aplicação de 55,7% (R\$ 2.997,3 milhões) nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial e 44,30% (R\$ 2.383,9 milhões) nas Linhas do Programa de FCO Rural.

- 4.3. De se destacar também que, desse total, R\$ 2.744,4 milhões estão reservados para o atendimento de empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios

tomadores, o que corresponde ao percentual de 51,0% fixado para aplicação junto a esse segmento (Resolução Condel/FCO n.º 446, de 03.05.2012).

- 4.4. Com a revogação do § 3º do art. 4º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989 pela Lei n.º 12.716, de 21.09.2012, que limitava os financiamentos aos setores comercial e de serviços a 20% dos recursos previstos para o exercício, o Banco propõe que a assistência aos referidos setores fique limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício (30% de R\$ 5.381,2 milhões = R\$ 1.614,3 milhões), obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região.
- 4.5. Ademais, o Banco propõe manter a assistência aos empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores de financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Rural, excetuados o Pronaf e a Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária – Programa ABC (Modalidade 1 – Conservação da Natureza), e de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MPE, limitada, em cada UF, a três vezes o montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, respeitado o teto de 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada UF.
- 4.6. Propõe, ainda, manter a assistência a médias e grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, limitada a 5% dos recursos previstos para o exercício, bem como a assistência a médios e grandes produtores rurais para o financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural, de Financiamento à Agropecuária Irrigada, e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, limitada a 15% dos recursos previstos para o exercício, em ambos os casos respeitados os percentuais previstos por UF.
- 4.7. Os recursos para o Pronaf – Reforma Agrária estão incluídos no orçamento do Programa de FCO Rural e serão aplicados de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, até o percentual estabelecido no art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995, com a redação dada pela Lei n.º 12.249, de 11.06.2010.
- 4.8. Para o repasse de recursos a outras instituições, o Banco do Brasil S.A. propõe manter para 2013 o mesmo percentual de 7% dos recursos previstos para o exercício, respeitado o saldo disponível em 31.12.2012 no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada uma delas.
- 4.9. Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2012, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. a revisão do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte”, considerando os números que forem apurados em 31.12.2012.

5. RECURSOS PREVISTOS PARA 2013 POR ESPAÇO PRIORITÁRIO

- 5.1. Em conformidade com o art. 5º, inciso III, alínea “c”, item 5, da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, a proposta contém, também, estimativas de aplicações por espaço prioritário da PNDR, a saber:

Tabela 4 – Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)

Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	717,1	13,3
Mesorregião de Águas Emendadas	299,8	5,6
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	2.248,1	41,8
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados em Minas Gerais	101,5	1,9

5.2. Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2012, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. a revisão do Quadro “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR”, considerando os números que forem apurados em 31.12.2012.

6. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

6.1. Para o exercício de 2013, o Banco propõe a manutenção dos Programas de Financiamento constantes das Programações dos exercícios anteriores:

- Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais (EI) e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas (MPE);
- Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas (MGE);
- Programa de FCO Rural;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
- Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- Programa de FCO Rural para Repasse.

6.2. De um modo geral, os Programas de Financiamento guardam consonância com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas da Região Centro-Oeste, bem como estabelecem, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: beneficiários; itens e atividades financiáveis; itens e atividades não financiáveis; limites financiáveis; assistência máxima permitida por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário; prazos; encargos financeiros; forma de apresentação das propostas etc.

6.3. Sugerimos, apenas, recomendar ao Banco ajustar a Programação para identificar, em atendimento ao disposto na alínea “i” do inciso VII do art. 5º da Portaria MI n.º 386, “as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento”.

7. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

7.1. A Proposta mantém basicamente a mesma estrutura da Programação de 2012, incorpora as alterações promovidas pelo Conselho Deliberativo do FCO (Condel/FCO) no decorrer do exercício de 2012, bem como as alterações ora propostas pelo Banco do Brasil S.A.

7.2. Das alterações promovidas pelo Condel/FCO, durante o exercício de 2012, e mantidas pelo Banco do Brasil S.A. na Proposta, destacamos as seguintes:

- a) substituir, na alínea “n” (anteriormente “o”) do Subitem 2.1. Itens Não Financiáveis do Item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, o termo

“bens” por “máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos”, bem como modificar o inciso IV da mesma alínea, visando: (a) dispensar a verificação do índice de nacionalização no caso de financiamento para beneficiário de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte; (b) permitir que, para a comprovação do índice de nacionalização, além do cadastro denominado Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI), possa ser consultado também o Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES; e (c) dispensar a consulta aos cadastros acima citados quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto n.º 7.604, de 10.11.2011, e da Portaria SDP/MDIC n.º 01, de 30.01.2012, com as alterações posteriores (Resolução n.º 442, de 03.05.2012);

- b) autorizar os financiamentos de capital de giro e custeio, independentemente do porte do beneficiário (Resolução n.º 442, de 03.05.2012);
- c) alterar o Quadro “Previsão de aplicação de recursos em 2012” do Subtítulo “Aplicação dos Recursos” do Título II – Programação Orçamentária, de modo a suprimir, excepcionalmente para o exercício de 2012, o limite máximo de 20% dos recursos previstos para contratações junto a beneficiários de grande porte (Resolução n.º 443, de 03.05.2012);
- d) alterar a alínea “a” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE, de modo a aumentar o limite financiável de investimento para médias e grandes empresas, no âmbito da Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE (Resolução n.º 444, de 03.05.2012); e
- e) alterar o *caput* da alínea “a” e o inciso V da alínea “c” do item 1. Classificação Quanto ao Porte do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de modo a ajustar os critérios a serem observados na classificação quanto ao porte dos produtores rurais (Resolução n.º 447, de 15.06.2012).

7.3. Como alterações mais significativas propostas pelo Banco, resultantes principalmente das contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE), destacamos as seguintes:

- a) ajustar toda a Programação do FCO, de modo a incluir os beneficiários de pequeno-médio porte tão-somente no grupamento de menor porte (empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), excluindo-os consequentemente do grupamento de maior porte (médios e grandes tomadores) e conferindo-lhes o mesmo tratamento em toda a Programação;
- b) alterar o Título II – Programação Orçamentária, de modo a limitar a assistência aos setores comercial e de serviços a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região, bem como limitar, no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos referidos setores a 30% da estimativa de repasse de recursos a outras instituições para o exercício, de acordo com o saldo disponível, em 31.12.2012, no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição, bem como obedecidos os percentuais previstos para cada UF;
- c) alterar o inciso I da alínea “d” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a autorizar o

financiamento de aquisição de terrenos para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas, apenas a critério do CDE;

- d) alterar o item 3 do inciso II da alínea “d” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a autorizar o financiamento de aquisição de furgões, novos e usados com até 4 anos, no setor empresarial;
- e) alterar o inciso II da observação da alínea “j” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a admitir o financiamento de construção de estacionamento rotativo, apenas quando referente a projeto de investimento isolado (ou seja, que não constitua parte de projeto de investimento para construção de edificação em conjunto com centros comerciais, shoppings centers, hotéis, apart hotéis, dentre outros empreendimentos comerciais);
- f) alterar a alínea “m” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a admitir, no caso de financiamento de projetos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;
- g) alterar o item 10 do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a estabelecer que os modelos de placa, plaqueta e adesivo do FCO serão desenvolvidos pela Secretaria-Executiva do Condel consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizados nos sites do MI, Sudeco e BB;
- h) alterar a alínea “a” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento dos Títulos IV e V – Programas de FCO Empresarial para MPE e MGE, de modo a aumentar o limite financiável de investimento para pequeno-médias, médias e grandes empresas em municípios de alta renda, localizados na Mesorregião de Águas Emendadas e na Faixa de Fronteira de até 95%, 90% e 80% para até 100%, 95% e 90%, respectivamente;
- i) alterar a Nota 3 da alínea “a” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento dos Títulos IV e V – Programas de FCO Empresarial para MPE e MGE, de modo a permitir que, para as Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e MGE, sejam aplicados os limites financiáveis de investimento da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;
- j) alterar a alínea “b” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE, de modo a aumentar o limite financiável de capital de giro associado para micro, pequenas e pequeno-médias empresas de até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento para até 35%, bem como permitir sua elevação para até 50% exclusivamente para micro e pequenas empresas em casos especiais e devidamente justificados pelos projetos de investimento;
- k) alterar a alínea “c” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento dos Títulos IV e V – Programas de FCO Empresarial para MPE e MGE, de modo a estabelecer que o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e de formação de estoques para vendas seja realizado preferencialmente por meio do Cartão FCO Empresarial;

- l) alterar o item 1. Objetivos dos Capítulos 6 e 5 – Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e MGE do Subtítulo II – Linhas de Financiamento dos Títulos IV e V – Programas de FCO Empresarial para MPE e MGE, de modo a incluir dentre os objetivos das Linhas os seguintes: financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos; e financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
- m) incluir uma Nota 3 na alínea “a” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programas de FCO Rural, de modo a permitir que, para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), sejam aplicados os limites financiáveis de investimento da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;
- n) alterar a alínea “c” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programas de FCO Rural, de modo a alterar o limite financiável para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce ou não a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, de até R\$ 600 mil para até R\$ 800 mil por beneficiário;
- o) desmembrar o inciso I da alínea “a” do item 5. Prazo do Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, em incisos I e II, renumerando-se o seguinte, de modo a alterar o prazo de financiamento de investimento fixo para adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens, de “até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos” para “até 8 anos, incluído o período de carência de até 3 anos” no caso de formação e reforma de pastagens e para “até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos” no caso de adubação e correção do solo;
- p) alterar o inciso II da alínea “b” do item 5. Prazo do Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de modo a alterar o prazo de financiamento de investimento semifixo para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, a serem terminados, de “até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses” para “até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses” no caso de aquisição de bovinos a serem terminados e para “até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses” no caso de aquisição de bovinos padrão precoce a serem terminados.
- q) alterar os itens 1. Beneficiários, 3. Outras Condições de Financiamento e 4. Linhas de Financiamento do Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse e do Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse do Título VIII – Programa de

FCO para Repasse, de modo a incluir pequeno-médios tomadores dentre seus beneficiários.

- 7.4. Cabe mencionar que as contribuições dos CDE foram acolhidas em reuniões realizadas pelo Banco do Brasil S.A., em articulação com o Ministério da Integração Nacional e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com a participação de representantes dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e das classes produtoras e trabalhadoras de cada UF, conforme orientação contida no inciso IX do art. 5º da Portaria MI n.º 386.
- 7.5. No Anexo I a este Parecer-Conjunto, estão registradas todas as alterações propostas, acompanhadas das justificativas do Banco do Brasil S.A. e das considerações do Ministério da Integração Nacional.
- 7.6. Não obstante as propostas apresentadas pelo Banco, o Ministério da Integração Nacional, buscando reforçar o estabelecido no inciso III do artigo 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, acerca do tratamento preferencial a ser dado às atividades produtivas de tomadores de menor porte, propõe a inclusão de uma Nota (9) no Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Subtítulo “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, nos seguintes termos:
- (9) *As instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 58,9% (30,0%/51,0%) junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões), respeitando o limite de 41,2% (21,0%/51,0%) para contratações junto a pequeno-médios tomadores (beneficiários com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões).*
- 7.7. Isso porque o Banco do Brasil S.A. propõe alterar a redação dos itens 1. Beneficiários, 3. Outras Condições de Financiamento e 4. Linhas de Financiamento do Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse e do Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse do Título VIII – Programa de FCO para Repasse, de modo a incluir pequeno-médios tomadores dentre seus beneficiários.
- 7.8. Ocorre que o Banco do Brasil S.A., ao atuar com os diversos portes de beneficiários, deve contratar:
- no mínimo, 51,0% junto a empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 16 milhões), sendo, pela Proposta de Programação, no mínimo, 30,0% junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 3,6 milhões) e 21,0% junto a pequeno-médios tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões); e
 - no máximo, 49,0% junto a médios e grandes tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 16 milhões).
- 7.9. Assim, caberia às instituições operadoras do repasse observar também os percentuais de aplicação por porte, em cumprimento ao inciso III do art. 3º da Lei n.º 7.827, às diretrizes, orientações gerais e prioridades do MI e Condex e à Programação do Fundo.
- 7.10. Ademais, o Ministério da Integração Nacional, buscando alinhar os parâmetros utilizados pelos 3 Fundos Constitucionais de Financiamento, propõe:

- incluir um inciso III na observação da alínea “j” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a admitir o financiamento de “imóveis destinados à locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas”. Essa alteração tem por objetivo permitir o financiamento para construção e reforma de imóveis destinados à locação em centros de logística, uma vez que esse tipo de locação se caracteriza por apoiar diretamente o fluxo de bens, produtos e serviços dos mais diversos setores produtivos da economia; e
- incluir uma alínea “o” no subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a vedar o financiamento de “tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento”, bem como uma observação na referida alínea esclarecendo que “não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados”. Essa alteração tem por objetivo tornar claro o propósito de vedar o financiamento de tributos como item específico de orçamento, não se referindo ao valor financiado de bens e serviços, cuja formação de preço inclui tributos diversos, incidentes ao longo de toda a cadeia produtiva, até sua venda final à empresa e/ou produtor rural, visando atender apontamentos da Controladoria-Geral da União (CGU) em auditoria no FNE.

8. CONCLUSÕES

- 8.1. Ao elaborar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2013, o Banco do Brasil S.A., de um modo geral, observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989; as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012; as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco); bem como contemplou a maioria das contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.
- 8.2. A análise da Proposta indica que as alterações sugeridas promovem a simplificação e o aperfeiçoamento das normas atualmente em vigor, conforme considerações registradas no Anexo a este Parecer-Conjunto, e são complementadas por proposições sugeridas por este Ministério (itens 7.6 a 7.10 retro).

9. RECOMENDAÇÕES

- 9.1. À vista do exposto e para cumprimento do disposto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, sugerimos encaminhar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2013 ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), com parecer favorável à sua aprovação, com as alterações a seguir:
 - a) revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2013”, “Recursos Previstos por UF e Setor”, “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” e “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR” do Título II –

Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2013, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2012;

- b) identificar na Programação do FCO para 2013, em atendimento ao disposto na alínea "i" do inciso VII do art. 5º da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, "as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento"; e
- c) efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional no Anexo do Parecer-Conjunto n.º 23/2012-SFRI/SUDECO, de 14.12.2012.


9.2. O Banco do Brasil seria orientado no sentido de, até 31.01.2013, encaminhar à Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional nova versão da Programação, com a incorporação dos ajustes recomendados acima.

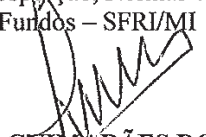

**FREDERICO GUILHERME LÍVINO DE
CARVALHO**

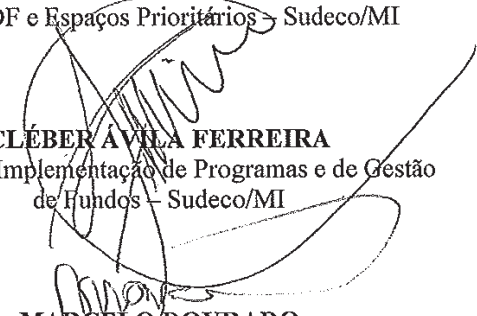
Coordenador-Geral – SFRI/MI


HELEN CASSIA NUNES E SILVA

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da
RIDE/DF e Espaços Prioritários – Sudeco/MI


José WANDERLEY Uchoa Barreto
Diretor de Prospecção, Normas e Análise dos
Fundos – SFRI/MI


JENNER GUIMARÃES DO RÊGO
Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
– SFRI/MI


CLÉBER ÁVILA FERREIRA
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão
de Fundos – Sudeco/MI


MARCELO DOURADO
Diretor-Superintendente – Sudeco/MI

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
ANEXO		
TÍTULO I – INTRODUÇÃO		
<p>Apresentação</p> <p>[...]</p> <p>A Programação do FCO para 2012 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 685, de 21.09.2011, publicada no DOU de 22.09.2011, e Portaria n.º 825, de 17.11.2011, publicada no DOU de 18.11.2011); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO (Resolução n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2011, e Resolução n.º 438, de 08.12.2011, publicada no DOU de 19.12.2011); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.</p> <p>Com a Programação para 2012, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.</p> <p>Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais</p> <p>Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO (Resolução n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2011, e Resolução n.º 438, de 08.12.2011, publicada no DOU de 19.12.2011), conforme relacionadas a seguir:</p> <p>a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e</p>	<p>Apresentação</p> <p>[...]</p> <p>A Programação do FCO para 2013 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 386, de 04.07.2012, publicada no DOU de 05.07.2012, e Portaria n.º 592, de 01.11.2012, publicada no DOU de 05.11.2012, e Portaria n.º 694, de 13.12.2012, publicada no DOU de 14.12.2012); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco; a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.</p> <p>Com a Programação para 2013, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.</p> <p>Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais</p> <p>Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme relacionadas a seguir:</p> <p>a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e</p>	<p>Justificativas do BB: atualização.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que, em conformidade com os arts. 1º e 2º da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, respectivamente, a Programação do FCO para 2013 deve atender às diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, bem como manter sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, e do Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO.</p> <p>Justificativas do BB: atualização.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável.</p> <p>Justificativas do BB: atualização.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>pequenos produtores rurais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;</p> <p>b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;</p> <p>c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;</p> <p>d) projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;</p> <p>e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;</p> <p>f) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ municípios da Faixa de Fronteira; ▪ municípios da Mesorregião de Águas Emendadas; ▪ municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE); e ▪ municípios das microrregiões classificadas como de renda estagnada ou dinâmica. <p>Programas de Financiamento</p> <p>A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:</p> <p>a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro e Pequenas Empresas – MPE;</p> <p>b) Programa de FCO Empresarial para Pequena-Médias, Médias e Grandes Empresas – MGE;</p>	<p>pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;</p> <p>b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;</p> <p>c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;</p> <p>d) projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;</p> <p>e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;</p> <p>f) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ municípios da Faixa de Fronteira; ▪ municípios da Mesorregião de Águas Emendadas; ▪ municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE); e ▪ municípios das microrregiões classificadas como de renda estagnada ou dinâmica. <p>Programas de Financiamento</p> <p>A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:</p> <p>a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE;</p> <p>b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;</p>	<p>Proposta da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: a Sudeco considera fundamental a inclusão do segmento de empreendedores individuais dentre as prioridades do FCO, uma vez que o acesso dos EI às condições especiais do Fundo contribui para o esforço do Governo Federal no combate às desigualdades regionais e na eliminação da pobreza extrema. Além disso, dar-se-á maior visibilidade à possibilidade de financiamento das atividades dos EI com recursos do FCO.</p>
<p>Programas de Financiamento</p> <p>A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:</p> <p>a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro e Pequenas Empresas – MPE;</p> <p>b) Programa de FCO Empresarial para Pequena-Médias, Médias e Grandes Empresas – MGE;</p>	<p>Programas de Financiamento</p> <p>A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:</p> <p>a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE;</p> <p>b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;</p>	<p>Justificativas do BB: ajuste redacional.</p> <p>Parcer do MI/SFRFI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável. Cabe lembrar que o Condel/FCO, por meio das Resoluções n.º 437 e 439, de 08.12.2011, adequou os critérios de</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
c) Programa de FCO Rural; d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf; e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e f) Programa de FCO Rural para Repasse. [...]	c) Programa de FCO Rural; d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf; e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e f) Programa de FCO Rural para Repasse. [...]	classificação quanto ao porte do FCO: a) mini/micro: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 360 mil; b) pequenos: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 360 mil e até R\$ 3,6 milhões; c) pequeno-médios: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 3,6 milhões e até R\$ 16 milhões; d) médios: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões; e e) grandes: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual superior a R\$ 90 milhões. Ocorre que, quando da atualização da Programação pelos novos critérios, ora os beneficiários de pequeno-médio porte foram incluídos no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequeno-médios), como, por exemplo, para elaboração da “previsão de recursos por UF, porte, setor e linha”, para fins de aferição do cumprimento da meta de 51,0% de contratações junto ao público de menor porte etc.; ora foram incluídos no segmento de maior porte (pequeno-médios, médios e grandes), como, por exemplo, na definição dos limites de assistência para o financiamento de giro e custeio isolados (15% e 5%, respectivamente, dos recursos previstos para o exercício), na definição das Condições de Financiamento (Subtítulo I) do Programa de FCO Empresarial para MGE (Título V) etc. Por essa razão, faz-se necessário ajustar a Programação do FCO, incluindo os beneficiários de pequeno-médio porte tão-somente no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequeno-médios), para eliminar essa distorção.
O Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.mi.gov.br , www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br) a presente Programação.	O Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.integracao.gov.br , www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br) a presente Programação.	Justificativas do BB: atualização. Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco: favorável.

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
---	--	----------------------------

TÍTULO II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<p>Origem dos Recursos</p> <p>De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.</p> <p>Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ 4.974,1 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:</p> <p style="text-align: center;">Recursos previstos para 2012 (R\$ milhões)</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Origem de Recursos</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Repasse do Tesouro Nacional (1)</td> <td>1.920,8</td> </tr> <tr> <td>Retornos de Financiamentos</td> <td>3.074,4</td> </tr> <tr> <td>Resultado Operacional (2)</td> <td>121,7</td> </tr> <tr> <td>Disponibilidades ao final do Exercício Anterior (3)</td> <td>617,5</td> </tr> <tr> <td>Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores (4)</td> <td>(760,3)</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>4.974,1</td> </tr> </tbody> </table>	Origem de Recursos	Valor	Repasse do Tesouro Nacional (1)	1.920,8	Retornos de Financiamentos	3.074,4	Resultado Operacional (2)	121,7	Disponibilidades ao final do Exercício Anterior (3)	617,5	Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores (4)	(760,3)	Total	4.974,1	<p>Origem dos Recursos</p> <p>De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.</p> <p>Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ 5.381,2 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:</p> <p style="text-align: center;">Recursos previstos para 2013 (R\$ milhões)</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Origem de Recursos</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Repasse do Tesouro Nacional (1)</td> <td>2.062,9</td> </tr> <tr> <td>Retornos de Financiamentos</td> <td>3.417,5</td> </tr> <tr> <td>Resultado Operacional (2)</td> <td>85,4</td> </tr> <tr> <td>Disponibilidades ao final do Exercício Anterior (3)</td> <td>379,2</td> </tr> <tr> <td>Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores (4)</td> <td>(563,8)</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>5.381,2</td> </tr> </tbody> </table>	Origem de Recursos	Valor	Repasse do Tesouro Nacional (1)	2.062,9	Retornos de Financiamentos	3.417,5	Resultado Operacional (2)	85,4	Disponibilidades ao final do Exercício Anterior (3)	379,2	Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores (4)	(563,8)	Total	5.381,2	<p>Justificativas do BB: atualização conforme a programação orçamentária do FCO para 2013.</p> <p>Parer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condol/Sudeco: favorável, uma vez que, em conformidade com o art. 5º, inciso III, da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, respectivamente, a Programação do FCO para 2013 deve conter quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2013, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano.</p>
Origem de Recursos	Valor																													
Repasse do Tesouro Nacional (1)	1.920,8																													
Retornos de Financiamentos	3.074,4																													
Resultado Operacional (2)	121,7																													
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior (3)	617,5																													
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores (4)	(760,3)																													
Total	4.974,1																													
Origem de Recursos	Valor																													
Repasse do Tesouro Nacional (1)	2.062,9																													
Retornos de Financiamentos	3.417,5																													
Resultado Operacional (2)	85,4																													
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior (3)	379,2																													
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores (4)	(563,8)																													
Total	5.381,2																													

**PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012
(TEXTO VIGENTE)**

**PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013
(TEXTO PROPOSTO)**

CONSIDERAÇÕES DO MI

Notas:
(1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.
(2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.
(3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2011.
(4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

Distribuição dos Recursos

A distribuição percentual dos recursos do FCO previstos para o exercício obedecerá aos seguintes critérios:

Previsão de alocação dos recursos por UF e setor (%)

UF	DF	GO	MS	MT	Região
Recursos distribuídos (1)	19,00	29,00	23,00	29,00	100,00
FCO Empresarial (2)	15,20	14,50	11,50	14,50	55,70
FCO Rural (3)	3,80	14,50	11,50	14,50	44,30

Notas:
(1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.
(2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.
(3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2012.
(4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

Recursos Previstos por UF e Setor

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2013, por UF e Setor:

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)

Sector	UF	DF	GO	MS	MT	Região
Empresarial	R\$ 37.091,54	61.833.961,64	790.238.967,39	790.238.967,39	2.947.368.577,36	53,2
Rural	R\$ 246.245,36	618.833.790,14	790.238.967,39	790.238.967,39	2.303.850.141,21	44,3
Total	R\$ 623.336,90	1.232.797.751,78	1.580.477.934,78	1.580.477.934,78	5.251.218.718,57	100,0

Notas:
(1) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2013, por UF e Setor, foram feitas considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 386, de 04.07.2012, publicada no DOU de 05.07.2012, Portaria n.º 592, de 01.11.2012, publicada no DOU de 05.11.2012, e Portaria n.º 694, de 13.12.2012, publicada no DOU de 14.12.2012), respeitando o mínimo de 15% dos recursos previstos para o exercício para aplicação em cada UF.

Justificativas do BB: para elaborar a proposta de previsão de aplicação dos recursos em consonância com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas na Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, respectivamente, o cálculo da previsão de aplicação de recursos por UF foi realizado a partir da média aritmética do percentual de contratação de operações de cada UF em relação ao montante de operações contratadas na Região com recursos do Fundo nos últimos três exercícios, de 2009 a 2011 (Fonte: Relatórios de Gestão do FCO, referentes aos exercícios de 2009 a 2011), subtraindo-se os montantes contratados em 2011 referentes a operações de financiamento de projetos de energia, por Unidade Federativa – UF, conforme abaixo:

UF	Período	Média Contratada	
		Total	Por UF
DF(*)	2009 a 2011	4.051,8	347,9
GO			1.494,9
MS			969,9
MT			1.239,1

(*) Incluindo os municípios do Estado de Goiás pertencentes à RIDE-DF.

Foi, ainda, considerada a expectativa de demanda por crédito em

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																																								
<p>(1) Recursos distribuídos: a) os recursos previstos para o FCO Rural e FCO Empresarial poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria Executiva. b) os recursos distribuídos para o Distrito Federal serão aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE (exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais).</p>	<p>(2) Os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco. (3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE (exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais).</p>	<p>cada Unidade Federativa da União, conforme art. 5º, inciso III, alínea “c”, item 1, da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, respectivamente), que, no caso do Distrito Federal, tem-se concentrado principalmente nos setores comercial e de serviços, devido, principalmente, às características não rurais predominantes nas atividades econômicas da UF, e tende a aumentar, devido principalmente à revisão do percentual de recursos destinados a esses setores (<i>Vide Nota (2) do Subtítulo “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” abaixo</i>).</p>																																								
<p>(2) FCO Empresarial: em cada Unidade Federativa, os recursos serão distribuídos no âmbito das Linhas de Financiamento do FCO Empresarial.</p>	<p><i>Vide Nota (7) do Subtítulo “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” abaixo.</i></p>	<p>Em síntese, com base nessas diretrizes e orientações gerais, as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2013, por UF e Setor, são as seguintes:</p>																																								
<p>(3) FCO Rural: em cada Unidade Federativa, os recursos serão distribuídos no âmbito das Linhas de Financiamento do FCO Rural.</p>	<p><i>Vide Nota (7) do Subtítulo “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” abaixo.</i></p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sector</th> <th>UF</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MS</th> <th>MT</th> <th>Região</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Empresarial</td> <td>%</td> <td>80,0</td> <td>80,0</td> <td>90,0</td> <td>90,0</td> <td>88,7</td> </tr> <tr> <td>R\$</td> <td>214.843.264,79</td> <td>290.208.967,29</td> <td>618.833.861,84</td> <td>780.208.967,29</td> <td>2.383.560.011,21</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Rural</td> <td>%</td> <td>20,0</td> <td>20,0</td> <td>10,0</td> <td>10,0</td> <td>11,3</td> </tr> <tr> <td>R\$</td> <td>1.022.471.326,93</td> <td>1.566.529.844,29</td> <td>1.237.667.232,07</td> <td>1.566.529.844,29</td> <td>5.281.164.876,97</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td></td> <td>100,0</td> <td>100,0</td> <td>100,0</td> <td>100,0</td> <td>100,0</td> </tr> </tbody> </table>	Sector	UF	DF	GO	MS	MT	Região	Empresarial	%	80,0	80,0	90,0	90,0	88,7	R\$	214.843.264,79	290.208.967,29	618.833.861,84	780.208.967,29	2.383.560.011,21	Rural	%	20,0	20,0	10,0	10,0	11,3	R\$	1.022.471.326,93	1.566.529.844,29	1.237.667.232,07	1.566.529.844,29	5.281.164.876,97	Total		100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Sector	UF	DF	GO	MS	MT	Região																																				
Empresarial	%	80,0	80,0	90,0	90,0	88,7																																				
	R\$	214.843.264,79	290.208.967,29	618.833.861,84	780.208.967,29	2.383.560.011,21																																				
Rural	%	20,0	20,0	10,0	10,0	11,3																																				
	R\$	1.022.471.326,93	1.566.529.844,29	1.237.667.232,07	1.566.529.844,29	5.281.164.876,97																																				
Total		100,0	100,0	100,0	100,0	100,0																																				

Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que, para o exercício de 2013, a Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, respectivamente, definiu que a proposta de Programação deveria apresentar estimativas de aplicação por Unidade da Federação, calculadas com base na distribuição histórica das aplicações e na expectativa de demanda por crédito na Região, respeitado o mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF (art. 5º, inciso III, alínea “c”, item 1), bem como vedou a distribuição dos recursos do Fundo, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas (art. 5º, § 1º), como eram até 2012.

Assim, com base nessas diretrizes e orientações gerais, garantir-se-á, no mínimo, 15% dos recursos para cada uma das 4 UF,

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>(4) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 20% dos recursos previstos para o exercício, respeitada a distribuição por Unidade Federativa fixada em reunião do Conselho Deliberativo – Condell (Resolução n.º 440, de 08.12.2011, publicada no DOU de 19.12.2011).</p> <p>Obs.: no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 20% do repasse de recursos a outras instituições previstos para o exercício, observados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa, bem como respeitado o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição.</p>	<p>Vide Nota (2) do Subtítulo “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” abaixo.</p>	<p>totalizando 60%, e os demais 40% serão aplicados na Região de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.</p> <p>Considerando, portanto, que foi com base nessas diretrizes e orientações gerais que o Banco apresentou as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2013, por UF e Setor, a MI/SFRJ e a Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco manifestam-se favoravelmente à alteração.</p>
<p>(5) A assistência aos empreendedores individuais e micro e pequenos tomadores de financiamento de cunho, nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, excetuadas a Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e o Pronaf, e de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, fica limitada, em cada Unidade Federativa, a três vezes o montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de empreendedores individuais e micro e pequenos tomadores, respeitado o teto de 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada Unidade Federativa.</p> <p>Observações: I. Para o primeiro trimestre do ano, será observado como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de</p>	<p>Vide Nota (3) do Subtítulo “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” abaixo.</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																				
<p>investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por nove.</p> <p>II. A partir do segundo trimestre, será observado como limite de contratação três vezes o valor acumulado dos investimentos contratados no exercício.</p> <p>III. Os percentuais de distribuição entre os setores rural e empresarial, definidos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados – CDE, são os seguintes:</p> <table border="1" data-bbox="890 257 1002 795"> <thead> <tr> <th>UF</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MS</th> <th>MT</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sector FCO Empresarial</td> <td>80%</td> <td>50%</td> <td>50%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>FCO Rural</td> <td>20%</td> <td>50%</td> <td>50%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table> <p>IV. As informações de que tratam as observações I e II serão inseridas mensalmente no Caderno de Informações Gerenciais.</p>	UF	DF	GO	MS	MT	Sector FCO Empresarial	80%	50%	50%	50%	FCO Rural	20%	50%	50%	50%	Total	100%	100%	100%	100%	<p><i>Vide Nota (4) do Subtítulo "Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte" abaixo.</i></p>	
UF	DF	GO	MS	MT																		
Sector FCO Empresarial	80%	50%	50%	50%																		
FCO Rural	20%	50%	50%	50%																		
Total	100%	100%	100%	100%																		
<p>(6) A assistência a pequena-médias, médias e grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, fica limitada a 5% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.</p>	<p><i>Vide Nota (5) do Subtítulo "Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte" abaixo.</i></p>																					
<p>(7) A assistência a pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais para o financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural, de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, fica limitada a 15% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.</p>	<p>Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte</p>	<p>Justificativas do BB: atualização conforme a programação orçamentária do FCO para 2013.</p>																				
<p>Aplicação dos Recursos</p> <p>Para o exercício, estima-se uma aplicação na ordem de R\$ 4.974,1 milhões em financiamentos aos setores produtivos da Região, correspondentes à totalidade de recursos previstos para o período.</p> <p>Previsão de aplicação de recursos em 2012 (R\$)</p>	<p>O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2013, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:</p> <p>Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)</p>	<p>Parecer do MI/SFRU e Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco: favorável, uma vez que, em conformidade com o art. 5º, inciso III, da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, respectivamente, a Programação do FCO para 2013 deve conter quadro demonstrativo do orçamento</p>																				

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																												
<table border="1" data-bbox="343 1370 422 1968"> <thead> <tr> <th>Programas</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MS</th> <th>MT</th> <th>Região</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7">(*) Respeitando o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.</td> </tr> </tbody> </table>	Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%	(*) Respeitando o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.							<table border="1" data-bbox="343 770 422 1370"> <thead> <tr> <th>Programas/Linhas</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MS</th> <th>MT</th> <th>Região</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7">(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.</td> </tr> </tbody> </table>	Programas/Linhas	DF	GO	MS	MT	Região	%	(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.							<p>previsto para o exercício de 2013, por UF, programa de financiamento, setor assistido e porte de mutuário.</p> <p>Justificativas do BB: medida de uniformização das normas dos fundos constitucionais, proposta e discutida em reunião ocorrida em 25.10.2012, com a participação de representantes do MI/SFRI, Superintendências e Bancos administradores, em atendimento do disposto no inciso II do art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989. Destaca-se que os percentuais de aplicação junto a mini, micro e pequenos tomadores têm sido superiores a 30,0% nos últimos 3 anos: 36,3% (2011); 51,4% (2010); e 51,1% (2009). De janeiro a agosto de 2012, o percentual é de 75,1%.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que a alteração proposta – aumento do montante de recursos destinados a mini, micro e pequenos tomadores – vai ao encontro do disposto no inciso III do art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, segundo o qual é diretriz para a formulação da Programação do FCO o “tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas microempresas”.</p>
Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%																								
(*) Respeitando o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.																														
Programas/Linhas	DF	GO	MS	MT	Região	%																								
(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.																														
<p>Notas:</p> <p>(1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as disposições das Resoluções Condel/FCO n.º 197/2003 e 215/2004, as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 386, de 04.07.2012, publicada no DOU de 05.07.2012, Portaria n.º 592, de 01.11.2012, publicada no DOU de 05.11.2012, e Portaria n.º 694, de 13.12.2012, publicada no DOU de 14.12.2012), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO (Resolução n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2010, e Resolução n.º 438, de 08.12.2011, publicada no DOU de 19.12.2011) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.</p>	<p>Notas:</p> <p>(1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 386, de 04.07.2012, publicada no DOU de 05.07.2012, Portaria n.º 592, de 01.11.2012, publicada no DOU de 05.11.2012, e Portaria n.º 694, de 13.12.2012, publicada no DOU de 14.12.2012), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.</p>	<p>Justificativas do BB: atualização e ajuste redacional.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que, em conformidade com os arts. 1º e 2º da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, a Programação do FCO para 2013 deve ser elaborada considerando-se as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco. Deixaram de ser mencionadas as Resoluções Condel/FCO n.º 197/2003 e 215/2004, haja vista que:</p> <ul style="list-style-type: none"> o percentual de 51% fixado para aplicação junto a empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores passa a constar da própria Programação (Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Subtítulo “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título 																												

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>(2) Os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995.</p> <p><i>Vide Nota (4) do Subtítulo “Distribuição dos Recursos” acima.</i></p>	<p><i>Vide Nota (6) do Subtítulo “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” abaixo.</i></p>	<p>II – Programação Orçamentária), além de já constar da Resolução que aprova anualmente os indicadores e metas de gestão do Fundo (a última é a Resolução Condel/FCO n.º 446, de 03.05.2012, c/c Resolução Condel/FCO n.º 319, de 14.09.2007); e</p> <p>a autorização para a aplicação dos recursos previstos para o Distrito Federal nos municípios goianos que integram a RIDE já consta da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012 (Art. 5º [...] § 2º Para efeito do disposto no item I da alínea “c” do inciso III deste artigo, considera-se Unidade da Federação (UF), no caso do Distrito Federal, o próprio DF e os municípios do Estado de Goiás que fazem parte da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), excluindo-se, no caso de Goiás, os referidos municípios).</p>
<p>(4) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 20% dos recursos previstos para o exercício, respeitadas a distribuição por Unidade Federativa fixada em reunião do Conselho Deliberativo – Condel (Resolução n.º 440, de 08.12.2011, publicada no DOU de 19.12.2011).</p> <p><i>Obs.: no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 20% do repasse de recursos a outras instituições previstas para o exercício, observados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa, bem como respeitado o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição.</i></p>	<p>(2) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região.</p> <p><i>Obs.: no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% da estimativa de repasse de recursos a outras instituições para o exercício, de acordo com o saldo disponível, em 31.12.2012, no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição, bem como obedecidos os recursos previstos para cada UF.</i></p>	<p>Justificativas do BB: proposta de alteração relativa ao atendimento creditício aos setores comercial e de serviços em decorrência das alterações introduzidas pela Lei n.º 12.716, de 21.09.2012, publicada no DOU de 24.09.2012 (alteração do caput e revogação do parágrafo 3º do art. 4º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989).</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ a Lei n.º 12.716, de 21.09.2012, alterou o caput do art. 4º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, incluindo os setores comercial e de serviços das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no rol dos beneficiários dos recursos dos respectivos Fundos Constitucionais de Financiamento; e ▪ revogou o § 3º do mesmo artigo – § 3º este cuja redação mais recente foi dada pela Lei n.º 11.775, de 17.09.2008 –, suprimindo, assim, o limite de 20% dos recursos previstos, em cada ano, para aqueles Fundos, para o financiamento de empreendimentos comerciais e de serviços; ▪ a demanda por recursos no DF tem-se concentrado



PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>(5) <i>A assistência aos empreendedores individuais e mini e pequenos tomadores de financiamento do FCO Rural, excetuados a Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e o Pronaf, e de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do</i></p>	<p>(3) A assistência aos empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores de financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Rural, excetuados a Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e o Pronaf, e de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de</p>	<p>principalmente nos setores comercial e de serviços, devido, principalmente, às características não rurais predominantes nas atividades econômicas da UF;</p> <p>os valores previstos para aplicação em cada setor/linha são definidos na programação anual de cada Fundo, aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo, o que permite o atendimento às peculiaridades e/ou prioridades de cada Região e UF, bem como a revisão de tais limites por ocasião das reuniões do Conselho, em função do comportamento da demanda ao longo do exercício, das diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, das diretrizes e prioridades definidas pelo respectivo Conselho Deliberativo, bem das orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, e do Plano Regional de Desenvolvimento; e</p> <p>não obstante, o estabelecimento de um limite para a assistência aos setores comercial e de serviços, no âmbito da Programação, faz-se necessário, visto que: (a) a expansão desses setores não depende exclusivamente da oferta de financiamento e é consequência de investimentos estruturantes em capital fixo e tecnologia, geralmente, não provocando mudanças no patamar de desenvolvimento da Região, em que pese o elevado nível de emprego gerado/mantido; e (b) os referidos setores demandam vultosos recursos, via de regra de curto prazo e geralmente, para manutenção de suas atividades, e já contam com satisfatória assistência dos agentes financeiros que atuam no mercado, além de parcela anual de recursos do Fundo.</p>
<p><i>Vide Nota (5) do Subtítulo “Distribuição dos Recursos” acima.</i></p>		<p>Justificativas do BB: ajuste redacional, tendo em vista a inclusão do pequeno-médio no Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável. Cabe lembrar que o Condel/FCO, por meio das Resoluções n.º 437 e 439, de 08.12.2011, adequou os critérios de classificação quanto ao porte do FCO. Ocorre que, quando da atualização da Programação pelos novos critérios, ora os beneficiários de pequeno-médio porte foram incluídos no</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																																																				
<p><i>FCO Empresarial, fica limitada, em cada Unidade Federativa, a três vezes o montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de empreendedores individuais e mini/micro e pequenos tomadores, respeitado o teto de 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada Unidade Federativa.</i></p> <p>Observações:</p> <p>I. <i>Para o primeiro trimestre do ano, será observado como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por nove.</i></p> <p>II. <i>A partir do segundo trimestre, será observado como limite de contratação três vezes o valor acumulado dos investimentos contratados no exercício.</i></p> <p>III. <i>Os percentuais de distribuição entre os setores rural e empresarial, definidos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados – CDE, são os seguintes:</i></p> <table border="1" data-bbox="1093 1422 1204 1948"> <thead> <tr> <th>Sector</th> <th>UF</th> <th>MS</th> <th>GO</th> <th>DF</th> <th>MT</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FCO Empresarial</td> <td></td> <td>50%</td> <td>50%</td> <td>80%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>FCO Rural</td> <td></td> <td>50%</td> <td>50%</td> <td>20%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td></td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table> <p>IV. <i>As informações de que tratam as observações I e II serão inseridas mensalmente no Caderno de Informações Gerenciais.</i></p>	Sector	UF	MS	GO	DF	MT	FCO Empresarial		50%	50%	80%	50%	FCO Rural		50%	50%	20%	50%	Total		100%	100%	100%	100%	<p>estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MPE, fica limitada, em cada Unidade Federativa, a três vezes o montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, respectado o teto de 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada Unidade Federativa.</p> <p>Observações:</p> <p>I. <i>Para o primeiro trimestre do ano, será observado como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por três.</i></p> <p>II. <i>A partir do segundo trimestre, será observado como limite de contratação três vezes o valor acumulado dos investimentos contratados no exercício.</i></p> <p>III. <i>Os percentuais de distribuição entre os setores empresarial e rural, definidos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados – CDE, são os seguintes:</i></p> <table border="1" data-bbox="1093 795 1220 1377"> <thead> <tr> <th>Sector</th> <th>UF</th> <th>MS</th> <th>GO</th> <th>DF</th> <th>MT</th> <th>Região</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Empresarial</td> <td></td> <td>50,0%</td> <td>50,0%</td> <td>80,0%</td> <td>50,0%</td> <td>55,7%</td> </tr> <tr> <td>Rural</td> <td></td> <td>50,0%</td> <td>50,0%</td> <td>20,0%</td> <td>50,0%</td> <td>44,3%</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td></td> <td>100,0%</td> <td>100,0%</td> <td>100,0%</td> <td>100,0%</td> <td>100,0%</td> </tr> </tbody> </table> <p>IV. <i>As informações de que tratam as observações I e II serão inseridas mensalmente no Caderno de Informações Gerenciais.</i></p>	Sector	UF	MS	GO	DF	MT	Região	Empresarial		50,0%	50,0%	80,0%	50,0%	55,7%	Rural		50,0%	50,0%	20,0%	50,0%	44,3%	Total		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	<p>gruamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e <u>pequeno-médios</u>), como, por exemplo, para elaboração da “previsão de recursos por UF, porte, setor e linha”, para fins de aferição do cumprimento da meta de 51,0% de contratações junto ao público de menor porte etc.; ora foram incluídos no segmento de maior porte (pequeno-médios, médios e grandes), como, por exemplo, na definição dos limites de assistência para o financiamento de giro e custo isolados (15% e 5%, respectivamente, dos recursos previstos para o exercício), na definição das Condições de Financiamento (Subtítulo I) do Programa de FCO Empresarial para MGE (Título V) etc. Por essa razão, faz-se necessário ajustar a Programação do FCO, incluindo os beneficiários de <u>pequeno-médio porte tão-somente no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e <u>pequeno-médios</u>)</u>, para eliminar essa distorção.</p> <p>Justificativas do BB: “após análise dos dados utilizados para definição do teto do 1º semestre de 2012, verificou-se que a forma de cálculo que define os valores para aplicação em custeio, aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, junto aos tomadores de menor porte, para o 1º trimestre do ano, tem apresentado valores superiores à aplicação realizada em investimento nos três primeiros meses do ano. Tal distorção acarreta descasamento entre os limites disponíveis para aplicação nos meses de janeiro a março, com o disponibilizado para o mês de abril. Segue o Anexo 1, demonstrando que a forma de cálculo sugerida está mais aderente aos limites disponibilizados para aplicação a partir do 2º trimestre”.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que não haverá aumento do montante destinado ao financiamento de custeio e giro, em detrimento do financiamento de investimentos.</p>
Sector	UF	MS	GO	DF	MT																																																	
FCO Empresarial		50%	50%	80%	50%																																																	
FCO Rural		50%	50%	20%	50%																																																	
Total		100%	100%	100%	100%																																																	
Sector	UF	MS	GO	DF	MT	Região																																																
Empresarial		50,0%	50,0%	80,0%	50,0%	55,7%																																																
Rural		50,0%	50,0%	20,0%	50,0%	44,3%																																																
Total		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%																																																

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>Vide Nota (6) do Subtítulo "Distribuição dos Recursos" acima.</p> <p>(6) A assistência a pequena-médias, médias e grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, fica limitada a 5% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.</p>	<p>(4) A assistência a médias e grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, fica limitada a 5% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.</p>	<p>Justificativas do BB: ajuste redacional, tendo em vista a inclusão do pequeno-médio no segmento de tomadores de menor porte.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável. Cabe lembrar que o Condell/FCO, por meio das Resoluções n.º 437 e 439, de 08.12.2011, adequou os critérios de classificação quanto ao porte do FCO. Ocorre que, quando da atualização da Programação pelos novos critérios, ora os beneficiários de pequeno-médio porte foram incluídos no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequenos-médios), como, por exemplo, para elaboração da "previsão de recursos por UF, porte, setor e linha", para fins de aferição do cumprimento da meta de 51,0% de contratações junto ao público de menor porte etc.; ora foram incluídos no segmento de maior porte (pequeno-médios, médios e grandes), como, por exemplo, na definição dos limites de assistência para o financiamento de giro e custeio isolados (15% e 5%, respectivamente, dos recursos previstos para o exercício), na definição das Condições de Financiamento (Subtítulo I) do Programa de FCO Empresarial para MGE (Título V) etc. Por essa razão, faz-se necessário ajustar a Programação do FCO, incluindo os beneficiários de pequeno-médio porte tão-somente no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequenos-médios), para eliminar essa distorção.</p>
<p>Vide Nota (7) do Subtítulo "Distribuição dos Recursos" acima.</p> <p>(7) A assistência a pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais para o financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento Rural, de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural - Convir, fica limitada a 15% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.</p>	<p>(5) A assistência a médios e grandes produtores rurais para o financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural, de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural - Convir, fica limitada a 15% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.</p>	
<p>Vide Nota (2) do Subtítulo "Aplicação dos Recursos" acima.</p> <p>(2) Os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf - Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995.</p>	<p>(6) Os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf - Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995.</p>	
<p>(3) Observada a limitação legal estabelecida para a Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.</p>	<p>(7) Observados os percentuais definidos nas Notas 2 a 6 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.</p>	<p>Justificativas do BB: alteração em função da proposta de adequação do atendimento aos setores comercial e de serviços em função da publicação da Lei n.º 12.716, de 21.09.2012, publicada no DOU de 24.09.2012.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável, uma vez que: ■ com a revogação do § 3º do art. 4º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o limite de financiamento de empreendimentos comerciais e de serviços passa a ser definido na própria Programação; e</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>(4) A previsão de aplicação nos espaços considerados prioritários pela PNDR, no exercício, é a seguinte:</p> <p>a) Faixa de Fronteira – R\$ 662,8 milhões;</p> <p>b) Mesorregião de Águas Emendadas – R\$ 277,1 milhões;</p> <p>c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica – R\$ 2.078,0 milhões;</p> <p>d) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) – R\$ 93,8 milhões.</p>	<p><i>Vide Subtítulo "Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR" abaixo.</i></p>	<p>os recursos podem ser direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, observados os limites mínimos (pisos) e máximos (tetos) estabelecidos na Programação.</p>
<p>(5) Redistribuição de Recursos: as disponibilidades do Fundo, existentes em 30 de setembro de cada ano, serão redistribuídas às Unidades Federativas de acordo com os percentuais definidos na Programação, respeitados os valores dos projetos aprovados e em fase de contratação, ouvidos os Estados e o Distrito Federal.</p>		<p>Justificativas do BB: ajuste redacional decorrente da edição da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, que vedou a distribuição dos recursos do Fundo, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas (art. 5º, § 1º).</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que, para o exercício de 2013, a Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, definiu que a proposta de Programação deveria apresentar estimativas de aplicação por Unidade da Federação, calculadas com base na distribuição histórica das aplicações e na expectativa de demanda por crédito na Região, respeitado o mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF (art. 5º, inciso III, alínea "c", item 1), bem como vedou a distribuição dos recursos do Fundo, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas (art. 5º, § 1º), como eram até 2012.</p> <p>Assim, com base nessas diretrizes e orientações gerais, garantir-se-á, no mínimo, 15% dos recursos para cada uma das 4 UF, totalizando 60%, e os demais 40% serão aplicados na Região de acordo com a demanda que efetivamente se verificar. Portanto, não há que se falar mais em redistribuição.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>(6) A estimativa de repasse de recursos a outras instituições é de 7% dos recursos previstos para o exercício, respeitado o saldo disponível no exercício do limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil para cada uma delas.</p>	<p>(8) A estimativa de repasse de recursos a outras instituições (art. 9º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989) é de 7% dos recursos previstos para o exercício, respeitado o saldo disponível em 31.12.2012 no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada uma delas.</p> <p>(9) As instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 58,9% (50,0%/51,0%) junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões), respeitando o limite de 41,2% (21,0%/51,0%) para contratações junto a pequeno-médios tomadores (beneficiários com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões).</p>	<p>Justificativas do BB: ajuste redacional.</p> <p>Parecer do M/JSFRI e Secretaria-Executiva do Condé/Sudeco: favorável.</p> <p>Proposta do M/JSFRI e Secretaria-Executiva do Condé/Sudeco: o Banco do Brasil S.A. apresentou proposta no sentido de alterar a redação dos itens 1. Beneficiários, 3. Outras Condições de Financiamento e 4. Linhas de Financiamento do Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse e do Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse do Título VIII – Programa de FCO para Repasse da Programação do FCO, de modo a incluir pequeno-médios tomadores dentre seus beneficiários. Se aprovada, as instituições operadoras do repasse atuarão não apenas com EI, mini, micro e pequenos tomadores, mas também com pequeno-médios tomadores.</p> <p>Ocorre que o Banco do Brasil S.A., ao atuar com os diversos portes de beneficiários, deve contratar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ no mínimo, 51,0% junto a empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 16 milhões), sendo, pela Proposta de Programação, no mínimo, 30,0% junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 3,6 milhões) e 21,0% junto a pequeno-médios tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões); e ▪ no máximo, 49,0% junto a médios e grandes tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 16 milhões). <p>Assim, caberia às instituições operadoras do repasse observar também os percentuais de aplicação por porte, em cumprimento ao inciso III do art. 3º da Lei n.º 7.827, segundo o qual é diretriz para a formulação da Programação do FCO o “tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas”, bem como às diretrizes, orientações</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI															
<p><i>Vide Nota (4) do Subtítulo "Aplicação dos Recursos" acima.</i></p> <p>(4) <i>A previsão de aplicação nos espaços considerados prioritários pela PNDR, no exercício, é a seguinte:</i></p> <p>a) <i>Faixa de Fronteira – R\$ 662,8 milhões;</i></p> <p>b) <i>Mesorregião de Águas Emendadas – R\$ 277,1 milhões;</i></p> <p>c) <i>Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica – R\$ 2.078,0 milhões;</i></p> <p>d) <i>Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) – R\$ 93,8 milhões.</i></p>	<p>Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR</p> <p>As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2013, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, são as seguintes:</p> <p>Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)</p> <table border="1" data-bbox="821 797 1077 1393"> <thead> <tr> <th>Espaço Prioritário</th> <th>Valor</th> <th>% dos Recursos Previstos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Faixa de Fronteira</td> <td>717,1</td> <td>13,3</td> </tr> <tr> <td>Mesorregião de Águas Emendadas</td> <td>299,8</td> <td>5,6</td> </tr> <tr> <td>Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica</td> <td>2.248,1</td> <td>41,8</td> </tr> <tr> <td>Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO</td> <td>101,5</td> <td>1,9</td> </tr> </tbody> </table>	Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos	Faixa de Fronteira	717,1	13,3	Mesorregião de Águas Emendadas	299,8	5,6	Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	2.248,1	41,8	Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	101,5	1,9	<p>gerais e prioridades do MI e Condel e à Programação do Fundo.</p> <p>Por essa razão, o MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco propõem o estabelecimento de regra pela qual as instituições operadoras do repasse deverão contratar, no mínimo, 58,9% (30,0%/51,0%) junto a empregadores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões), respeitando o limite de 41,2% (21,0%/51,0%) para contratações junto a pequeno-médios tomadores (beneficiários com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões).</p> <p>Justificativas do BB: medida de padronização das informações constantes nas programações anuais dos fundos constitucionais, proposta e discutida em reunião ocorrida em 31.08.2012, com a participação de representantes do MI/SFRI, Superintendências e Bancos administradores, em atendimento do disposto no inciso II do art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que, em conformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "c", item 5, da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, a Programação do FCO para 2013 deve conter quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2013, com estimativas de aplicação por espaço prioritário da PNDR.</p>
Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos															
Faixa de Fronteira	717,1	13,3															
Mesorregião de Águas Emendadas	299,8	5,6															
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	2.248,1	41,8															
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	101,5	1,9															
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO																	
<p>[...]</p> <p>2. RESTRIÇÕES:</p> <p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:</p> <p>[...]</p>	<p>[...]</p> <p>2. RESTRIÇÕES:</p> <p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:</p> <p>[...]</p>																

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>d) aquisição de:</p> <p>I. terras e terrenos, exceto terrenos para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas;</p> <p>II. veículos automotores, exceto:</p> <p>[...]</p> <p>3) caminhões novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento;</p> <p>[...]</p> <p>j) imóveis destinados à comercialização ou locação;</p> <p>Obs.: admite-se o financiamento de:</p> <p>I. [...]</p> <p>II. construção de estacionamento rotativo.</p>	<p>d) aquisição de:</p> <p>I. terras e terrenos, exceto terrenos para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas, a critério dos CDI;</p> <p>II. veículos automotores, exceto:</p> <p>[...]</p> <p>3) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento;</p> <p>[...]</p> <p>j) imóveis destinados à comercialização ou locação;</p> <p>Obs.: admite-se o financiamento de:</p> <p>I. [...]</p> <p>II. construção de estacionamento rotativo, desde que referente a projeto de</p>	<p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas apresentadas pelo Governo do Estado de MS (proposta do Estado).</p> <p>Justificativas do Governo do Estado de MS: tomar mais seletivo o financiamento para aquisição de terrenos e edificações, nos termos do subitem 2.1.d.I do item 2 do Título III – Condições Gerais de Financiamento, incorporando ao texto atual: “terras e terrenos, exceto terrenos para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas”, a critério dos CDE.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, permitindo que os CDE definam as condições para que micro e pequenas empresas obtenham financiamentos para aquisição de terrenos (exemplo: para realocação de empreendimento que já funcione há X anos).</p> <p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas apresentadas pelo Governo do Estado de MS (proposta do Estado).</p> <p>Justificativas do Governo do Estado de MS: solicitação encaminhada com o objetivo de flexibilizar as normas para a aquisição de veículos utilitários, a exemplo de furgões e similares, vinculados a projetos nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial e dos Setores Comercial e de Serviços, não se permitindo contudo o financiamento para camionetes.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que a norma já define um limite de financiamento.</p> <p>Justificativas do BB: ajuste redacional.</p>



PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>[...] m) projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;</p> <p>Obs.: projeto de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto energia eólica, poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Agente Financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos na Programação do FCO para 2012.</p> <p>n) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto</p>	<p>investimento isolado (ou seja, que não constitua parte de projeto de investimento para construção de edificação em conjunto com centros comerciais, shoppings centers, hotéis, apart-hotéis, dentre outros empreendimentos comerciais);</p> <p>III. imóveis destinados à locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas.</p> <p>[...] m) projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitindo-se a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;</p> <p>n) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto</p>	<p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que a alteração torna mais claro que só se admite o financiamento de construção de estacionamento rotativo em se tratando de projeto de investimento isolado.</p> <p>Proposta do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: incluir um inciso III na observação da alínea "I" do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a admitir o financiamento de "imóveis destinados à locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativos". Essa alteração tem por objetivo permitir o financiamento para construção e reforma de imóveis destinados à locação em centros de logística, uma vez que esse tipo de locação se caracteriza por apoiar diretamente o fluxo de bens, produtos e serviços dos mais diversos setores produtivos da economia.</p> <p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas apresentadas pelo Governo do Estado de MS (proposta do Estado); conforme reunião ocorrida em 31.08.2012, com a participação de representantes do MI/SFRJ, Superintendências e Bancos administradores, em atendimento do disposto no inciso II do art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989; e em consonância com o disposto no inciso I do art. 6º da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, tendo em vista que a proposta não confronta a recomendação do MI e torna a restrição constante no inciso I do art. 6º da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, mais clara. Ademais, a supressão da "observação" está em consonância com o término do prazo de vigência da regra de transição.</p>



PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>nos casos em que atendam pelo menos uma das condições a seguir:</p> <p>I. não haja produção nacional;</p> <p>II. cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);</p> <p>III. sua Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou</p> <p>IV. seja, novo ou usado, objeto de financiamento para beneficiário de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte.</p> <p>Obs.:</p> <p>1) as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES, resguardadas as exceções I a IV da alínea acima¹;</p> <p>2) a comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas</p>	<p>nos casos em que atendam pelo menos uma das condições a seguir:</p> <p>I. não haja produção nacional;</p> <p>II. cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);</p> <p>III. sua Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou</p> <p>IV. seja, novo ou usado, objeto de financiamento para beneficiário de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte.</p> <p>Obs.:</p> <p>1) as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES, resguardadas as exceções I a IV da alínea acima²;</p> <p>2) a comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas</p>	

¹ Não atendem ao contido na observação 1 da alínea "r" do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, e portanto não podem ser financiados, as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que constarem do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES com a ressalva de que dependem de algum tipo de comprovação quanto ao índice de nacionalização ou com o registro de que podem ser financiados pelo BNDES mediante consulta àquela Instituição.

² Não atendem ao contido na observação 1 da alínea "r" do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, e portanto não podem ser financiados, as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que constarem do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES com a ressalva de que dependem de algum tipo de comprovação quanto ao índice de nacionalização ou com o registro de que podem ser financiados pelo BNDES mediante consulta àquela Instituição.

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;</p> <p>3) a comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão ENDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto n.º 7.604, de 10.11.2011, e da Portaria SDP/MDIC n.º 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores;</p> <p>4) para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEPIN/MCTI), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme</p>	<p>respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;</p> <p>3) a comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão ENDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto n.º 7.604, de 10.11.2011, e da Portaria SDP/MDIC n.º 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores;</p> <p>4) para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEPIN/MCTI), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), publicada no Diário Oficial da União;</p> <p>deverão, ainda, ser observadas as alíneas "d-II", "h" e "k" dos "Itens Não Financiáveis" do FCO, no tocante ao financiamento de veículos, aviões, helicópteros e embarcações;</p> <p>5)</p> <p>6) financiamento para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Agente Financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos na Programação do FCO para 2012.</p>	<p>estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), publicada no Diário Oficial da União;</p> <p>deverão, ainda, ser observadas as alíneas "d-II", "h" e "k" dos "Itens Não Financiáveis" do FCO, no tocante ao financiamento de veículos, aviões, helicópteros e embarcações.</p> <p>5)</p> <p>o) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento. Obs.: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.</p>	<p>Justificativas do BB: supressão do item 6 em decorrência do término do prazo de vigência da regra de transição.</p> <p>Parecer do MI/SFRU e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que a supressão do item 6 está em consonância com o término do prazo de vigência da regra de transição.</p> <p>Proposta do MI/SFRU e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: incluir uma alínea "o" no subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a vedar o financiamento de "tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento", bem como uma observação na referida alínea esclarecendo que "não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados". Essa alteração tem por objetivo tornar claro o propósito de vedar o financiamento de tributos como item específico de orçamento, não se referindo ao valor financiado de bens e serviços, cuja formação de preço inclui tributos diversos, incidentes ao longo de toda a cadeia produtiva, até sua venda final à empresa e/ou produtor rural, visando atender apontamentos da</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>[...]</p> <p>2.4. O financiamento a tomadores de grande porte fica limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno, pequeno-médio e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, cabendo aos respectivos CDE apontar em carta-consulta esses projetos. Obs.: financiamento a tomador de grande porte, no valor de até R\$ 20 milhões, relativo a projeto não enquadrado como de alta relevância e estruturante, poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Agente Financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos na Programação do FCO para 2012.</p>	<p>[...]</p> <p>7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Obs.: I. respeitados o teto máximo de R\$ 200 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (empresendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta economia estagnada definidas pelos CDE, e para</p>	<p>Controladoria-Geral da União (CGU) em auditoria no FNE.</p> <p>Justificativas do BB: atualização de redação em decorrência da revogação do inciso V do artigo 5º da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, pela Portaria MI n.º 592, de 01.11.2012.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável, uma vez que a Portaria n.º 592, de 01.11.2012, publicada no DOU de 05.11.2012, revogou o art. 5º, inciso V, da Portaria n.º 386, de 04.07.2012, publicada no DOU de 05.07.2012, segundo o qual a proposta deveria prever que o financiamento de projetos de investimento a tomadores de grande porte ficaria limitado àqueles considerados de alta relevância ou estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nos espaços prioritários da PNDR.</p>
<p>[...]</p> <p>7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Obs.: I. respeitados o teto máximo de R\$ 200 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (empresendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta economia estagnada definidas pelos CDE, e para</p>	<p>[...]</p> <p>7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Obs.: I. respeitados o teto máximo de R\$ 200 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (empresendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta economia estagnada definidas pelos CDE, e para</p>	<p>Justificativas do BB: atualização de redação.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável, uma vez que o percentual de 51% fixado para aplicação junto a empresenedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores passa a constar da própria Programação (Quadro “Recursos Previsitos” por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Subtítulo “Recursos Previsitos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária), além de já constar da Resolução que aprova anualmente os indicadores e metas de gestão do Fundo (a última é a Resolução Condell/FCO n.º 446, de 03.05.2012, c/c Resolução Condell/FCO n.º 319, de 14.09.2007).</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;</p> <p>II. financiamentos na modalidade de <i>Project Finance</i> a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 200 milhões de que trata o inciso anterior;</p> <p>III. a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 15 mil, por empreendedor individual.</p> <p>[...]</p> <p>10. O Banco do Brasil deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:</p> <p>a) projeto, da qual conste a expressão "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil ou da Instituição Operadora do Programa de FCO para Repasse, conforme modelo disponível nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mi.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br);</p>	<p>relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;</p> <p>II. financiamentos na modalidade de <i>Project Finance</i> a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 200 milhões de que trata o inciso anterior;</p> <p>III. Fundo está limitada a R\$ 15 mil, por empreendedor individual.</p> <p>[...]</p> <p>10. O Banco do Brasil deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:</p> <p>a) projeto, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br);</p>	<p>Justificativas do BB: atualização de redação.</p> <p>Parecer do MI/SFRU e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável. Os modelos de placa, plaqueta e adesivo do FCO, atualmente disponibilizados, foram aprovados pela Resolução Condel/FCO n.º 351, de 31.10.2008, em consonância com as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR, vigente à época. Ocorre que o Manual sofreu ajustes desde então. A redação ora proposta pretende autorizar a Secretaria-Executiva do Condel a atualizar os modelos, sempre que necessário e em consonância com as</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>b) de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, nos quais conste a expressão "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil ou da Instituição Operadora do Programa de FCO para Repasse, conforme modelo disponível nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mi.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).</p> <p>Obs.: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) no caso da alínea "a", quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil; 2) quando o financiamento for destinado a empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural. 	<p>b) de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condell, consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).</p> <p>Obs.: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) no caso da alínea "a", quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil; 2) quando o financiamento for destinado a empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural. 	<p>orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras" da Secom/PR, em vigor, e a disponibilizá-los para publicação nos sites dos administradores do Fundo. Cabe lembrar, apenas a título de esclarecimento, que essa exigência de confecção e manutenção de placa, plaqueta ou adesivo foi aprovada pelo Condell, por meio de sua Resolução n.º 249, de 01.09.2005, em atenção a recomendações da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, formuladas em Relatórios de Auditoria, e vem sendo mantida nas Programações do Fundo desde então. Por se tratar de empreendimentos financiados com recursos públicos (com recursos do FCO), entendemos que a exigência deve ser mantida.</p>
[...]		
[...]		
<p style="text-align: center;">TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO AOS EJE E AS MPE SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</p> <p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) empreendedor individual (EI): até R\$ 60 mil; b) microempresa: até R\$ 360 mil; c) pequena empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões. d) pequeno-média empresa: acima de R\$ 3,6 milhões <p style="text-align: right;">Justificativas do BB: remanejamento da pequeno-média empresa</p>		

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																															
<p>Obs.:</p> <p>I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;</p> <p>II. quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença;</p> <p>III. considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.</p>	<p>até R\$ 16 milhões.</p> <p>Obs.:</p> <p>I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;</p> <p>II. quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença;</p> <p>III. considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.</p>	<p>para o Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE, com o objetivo de adequar o novo porte ao seu enquadramento, tendo em vista as alterações promovidas pela Resolução Condrel/FCO n.º 437, de 08.12.2011, que altera os critérios de classificação de porte dos tomadores do FCO, dentre outras medidas.</p> <p>Parecer do MI/SFRU e Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco: favorável. Cabe lembrar que o Condrel/FCO, por meio das Resoluções n.º 437 e 439, de 08.12.2011, adequou os critérios de classificação quanto ao porte do FCO. Ocorre que, quando da atualização da Programação pelos novos critérios, ora os beneficiários de pequeno-médio porte foram incluídos no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e psqueno-médios), como, por exemplo, para elaboração da "previsão de recursos por UF, porte, setor e linha", para fins de aferição do cumprimento da meta de 51,0% de contratações junto ao público de menor porte etc.; ora foram incluídos no segmento de maior porte (pequeno-médios, médios e grandes), como, por exemplo, na definição dos limites de assistência para o financiamento de giro e custo isolados (15% e 5%, respectivamente, dos recursos previstos para o exercício), na definição das Condições de Financiamento (Subtítulo I) do Programa de FCO Empresarial para MGE (Título V) etc. Por essa razão, faz-se necessário ajustar a Programação do FCO, incluindo os beneficiários de pequeno-médio porte tão-somente no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e psqueno-médios), para eliminar essa distorção.</p>																															
<p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:</p> <table border="1" data-bbox="1114 1400 1289 1982"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Porte</th> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> </tr> <tr> <th>Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> <th>Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>EI</td> <td>6,7500</td> <td>5,7375</td> </tr> <tr> <td>Microempresa</td> <td>6,7500</td> <td>5,7375</td> </tr> <tr> <td>Pequena empresa</td> <td>8,2500</td> <td>7,0125</td> </tr> </tbody> </table> <p>Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa</p>	Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)		Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	EI	6,7500	5,7375	Microempresa	6,7500	5,7375	Pequena empresa	8,2500	7,0125	<p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:</p> <table border="1" data-bbox="1114 801 1321 1377"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Porte</th> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> </tr> <tr> <th>Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> <th>Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>EI</td> <td>6,7500</td> <td>5,7375</td> </tr> <tr> <td>Micro</td> <td>6,7500</td> <td>5,7375</td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> <td>8,2500</td> <td>7,0125</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-médio</td> <td>9,5000</td> <td>8,0750</td> </tr> </tbody> </table> <p>Obs.: no caso de mutuário integrante de</p>	Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)		Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	EI	6,7500	5,7375	Micro	6,7500	5,7375	Pequeno	8,2500	7,0125	Pequeno-médio	9,5000	8,0750	<p>Justificativas do BB: remanejamento da pequeno-média empresa para o Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE, com o objetivo de adequar o novo porte ao seu enquadramento, tendo em vista as alterações promovidas pela Resolução Condrel/FCO n.º 437, de 08.12.2011, que altera os critérios de classificação de porte dos tomadores do FCO, dentre outras medidas.</p> <p>Parecer do MI/SFRU e Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco: favorável. Cabe lembrar que o Condrel/FCO, por meio das</p>
Porte		Encargos Financeiros (% ao ano)																															
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"																															
EI	6,7500	5,7375																															
Microempresa	6,7500	5,7375																															
Pequena empresa	8,2500	7,0125																															
Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)																																
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"																															
EI	6,7500	5,7375																															
Micro	6,7500	5,7375																															
Pequeno	8,2500	7,0125																															
Pequeno-médio	9,5000	8,0750																															

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																			
<p>de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.</p> <p>b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;</p> <p>c) inadimplimento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.</p>	<p>grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.</p> <p>b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;</p> <p>c) inadimplimento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.</p>	<p>Resoluções n.º 437 e 439, de 08.12.2011, adequou os critérios de classificação quanto ao porte do FCO. Ocorre que, quando da atualização da Programação pelos novos critérios, ora os beneficiários de pequeno-médio porte foram incluídos no grupo de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequenos-médios), como, por exemplo, para elaboração da "previsão de recursos por UF, porte, setor e linha", para fins de aferição do cumprimento da meta de 51,0% de contratações junto ao público de menor porte etc.; ora foram incluídos no segmento de maior porte (pequeno-médios, médios e grandes), como, por exemplo, na definição dos limites de assistência para o financiamento de giro e custo isolados (15% e 5%, respectivamente, dos recursos previstos para o exercício), na definição das Condições de Financiamento (Subtítulo I) do Programa de FCO Empresarial para MGE (Título V) etc. Por essa razão, faz-se necessário ajustar a Programação do FCO, incluindo os beneficiários de pequeno-médio porte tão-somente no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequenos-médios), para eliminar essa distorção.</p>																			
<p>3. LIMITE FINANCIÁVEL: a) investimento: até 100% do valor total dos itens financiáveis;</p>	<p>3. LIMITE FINANCIÁVEL: a) investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:</p> <table border="1" data-bbox="948 808 1114 1384"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Porte</th> <th colspan="2">Mesorregião de Agnus Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexo IV, e V)</th> <th colspan="2">Demais Municípios e DF</th> </tr> <tr> <th>Estimad a Alt</th> <th>Alta Rendh Alt</th> <th>Estimad a Alt</th> <th>Alta Rendh Alt</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>EI Micro Pequeno</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>95%</td> <td>95%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Notas: 1) para enquadramento no limite financeiro, el será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II); 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do</p>	Porte	Mesorregião de Agnus Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexo IV, e V)		Demais Municípios e DF		Estimad a Alt	Alta Rendh Alt	Estimad a Alt	Alta Rendh Alt	EI Micro Pequeno	100%	100%	100%	100%	Pequeno-Médio	100%	100%	95%	95%	<p>Justificativas do BB: uniformização das normas dos fundos constitucionais, conforme reunião ocorrida em 31.08.2012, com a participação de representantes do MI/SFRJ, Superintendências e Bancos administradores, em atendimento do disposto no inciso II do art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989; ajuste decorrente da migração do pequeno-médio porte para o Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável, pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> quanto à inclusão dos beneficiários de pequeno-médio porte no grupamento de menor porte: o Condell/FCO, por meio das Resoluções n.º 437 e 439, de 08.12.2011, adequou os critérios de classificação quanto ao porte do FCO. Ocorre que, quando da atualização da Programação pelos novos critérios, ora os beneficiários de pequeno-médio porte foram incluídos no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequenos-médios), como, por exemplo, para elaboração da "previsão de recursos por UF, porte, setor e linha", para fins de aferição do cumprimento da
Porte	Mesorregião de Agnus Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexo IV, e V)		Demais Municípios e DF																		
	Estimad a Alt	Alta Rendh Alt	Estimad a Alt	Alta Rendh Alt																	
EI Micro Pequeno	100%	100%	100%	100%																	
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	95%																	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
	<p>empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);</p> <p>3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.</p>	<p>meia de 51,0% de contratações junto ao público de menor porte etc.; ora foram incluídos no segmento de maior porte (pequeno-médios, médios e grandes), como, por exemplo, na definição dos limites de assistência para o financiamento de giro e custeio isolados (15% e 5%, respectivamente, dos recursos previstos para o exercício), na definição das Condições de Financiamento (Subtítulo I) do Programa de FCO Empresarial para MGE (Título V) etc. Por essa razão, faz-se necessário ajustar a Programação do FCO, incluindo os beneficiários de pequeno-médio porte tão-somente no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequeno-médios), para eliminar essa distorção;</p> <p>quanto ao aumento do limite financiável para as pequenas e médias empresas que atuam em municípios de alta renda, localizados na Mesorregião de Águas Emendadas e na Faixa de Fronteira, de até 95% para até 100%: o que se pretende é oferecer um tratamento ainda mais diferenciado e favorecido a empreendimentos localizados nos espaços considerados prioritários pela PNDR; e</p> <p>quanto à aplicação, para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE, dos limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento: o que se pretende é oferecer aos beneficiários da Linha condições ainda mais diferenciadas e favorecidas, a exemplo do que fez o art. 9º da Medida Provisória n.º 581, de 20.09.2012, que, ao alterar o art. 1º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, estabeleceu que, para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do MI, observadas as orientações da PNDR; que os encargos e o bônus poderão ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento; e que os encargos poderão ser favorecidos nos casos de operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>b) capital de giro associado: para empreendedores individuais, até 100% do valor financiado pelo FCO para investimento, e, para micro e pequenas empresas, até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;</p> <p>c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 5 mil para empreendedores individuais, até R\$ 90 mil para microempresas e até R\$ 270 mil para pequenas empresas.</p> <p>Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" e "c" não se aplica o limite indicado na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.</p> <p>[...]</p>	<p>b) capital de giro associado: para empreendedores individuais, até 100% do valor financiado pelo FCO para investimento, e, para micro, pequenas e pequeno-médias empresas, até 35% do valor financiado pelo FCO para investimento. Em casos especiais e devidamente justificados pelos projetos de investimento, o limite de financiamento de capital de giro associado para micro e pequenas empresas pode ser elevado para até 50%;</p> <p>c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, preferencialmente por meio do Cartão FCO, sendo também admitidas as aquisições mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 5 mil para microempresas, até R\$ 270 mil para pequenas empresas e até R\$ 400 mil para pequeno-médias empresas.</p> <p>Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" e "c" não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.</p> <p>[...]</p>	<p>atividades sustentáveis e operações de financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação.</p> <p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal (proposta do DF).</p> <p>Justificativas do Governo do Distrito Federal: a elevação do limite financiável para capital de giro associado de até 30% para até 35% do valor financiado pelo FCO para investimento tem como objetivo adequar a Linha às particularidades do setor.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que o aumento do limite financiável de capital de giro para até 50% do valor financiado pelo FCO para investimento será autorizado apenas para micro e pequenas empresas em casos especiais e devidamente justificados pelos projetos de investimento.</p> <p>Justificativas do BB: o pagamento por meio do Cartão FCO visa imprimir melhor qualidade à aplicação de recursos, uma vez que os estabelecimentos comerciais aptos a realizar vendas nesta modalidade deverão ser previamente conveniados junto ao BB, momento em que é avaliada a idoneidade da empresa, bem como se os itens que comercializa são financiáveis pelas linhas do Programa de FCO Empresarial. Além disso, a realização de transação com o Cartão FCO permite uma melhor visão da cadeia de utilização dos recursos, uma vez que a transação fica registrada, apresentando dados do portador, fornecedor, data, hora, localidade, tipo de transação, entre outros; ajuste decorrente da migração do pequeno-médio porte para o Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE; ajuste redacional.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ quanto ao financiamento da aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, preferencialmente por meio do Cartão FCO; a utilização do Cartão traz uma série de benefícios e portanto deve ser incentivada: <ul style="list-style-type: none"> ▪ para os tomadores do crédito ao amparo do FCO: o



PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
		<p>pagamento à vista, sem a necessidade de negociação de prazos, como nos casos de pagamento via boleto ou cheque pré-datado permite a negociação de preços/descontos; e mais segurança no processo de desembolso, sem realização de pagamentos em espécie e com a possibilidade de mapeamento eletrônico das transações;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ para os fornecedores: transferência do risco da venda para o BB, que garante o pagamento das transações realizadas por meio do Cartão; e recebimento dos valores da venda no dia útil seguinte à venda; e ▪ para o FCO: visão completa da cadeia do FCO Empresarial – compradores e principais fornecedores; melhoria nos controles – transação eletrônica – o que possibilita melhor gestão sobre a correta destinação dos recursos; e ▪ quanto à inclusão dos beneficiários de pequeno-médio porte no grupamento de menor porte: o Condell/FCO, por meio das Resoluções n.º 437 e 439, de 08.12.2011, adequou os critérios de classificação quanto ao porte do FCO. Ocorre que, quando da atualização da Programação pelos novos critérios, ora os beneficiários de pequeno-médio porte foram incluídos no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequeno-médios), como, por exemplo, para elaboração da “previsão de recursos por UF, porte, setor e linha”, para fins de aferição do cumprimento da meta de 51,0% de contratações junto ao público de menor porte etc.; ora foram incluídos no segmento de maior porte (pequeno-médios, médios e grandes), como, por exemplo, na definição dos limites de assistência para o financiamento de giro e custeio isolados (15% e 5%, respectivamente, dos recursos previstos para o exercício), na definição das Condições de Financiamento (Subtítulo I) do Programa de FCO Empresarial para MGE (Título V) etc. Por essa razão, faz-se necessário ajustar a Programação do FCO, incluindo os beneficiários de pequeno-médio porte tão-somente no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequeno-médios), para eliminar essa distorção.

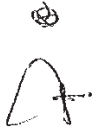
PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO AOS EFE E AS MPE		
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO		
<p>[...]</p> <p>CAPÍTULO 6 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MPE</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;</p> <p>b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);</p> <p>c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;</p> <p>d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira; apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil; estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de</p>	<p>[...]</p> <p>CAPÍTULO 6 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MPE</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;</p> <p>b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);</p> <p>c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;</p> <p>d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira; apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil; estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de</p>	



PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;</p> <p>g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;</p> <p>h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;</p> <p>i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D.</p>	<p>consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;</p> <p>g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;</p> <p>h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;</p> <p>i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;</p> <p>j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos; e</p> <p>k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e relocalização de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio.</p>	<p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal (proposta do DF).</p> <p>Justificativas do Governo do Distrito Federal: a proposta de inclusão de mais dois objetivos ao escopo da Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE tem como finalidade ampliar a capacidade das empresas já atuantes no mercado local e/ou que venham a se somar às existentes. Com isso, espera-se a ampliação do processo de pesquisa e inovação na capital federal, o que irá contribuir para a consolidação da vocação da cidade para essa atividade.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável, uma vez que aperfeiçoa as condições da Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.</p>
<p>[...]</p> <p>TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA MGE</p> <p>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</p>		
<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:</p> <p>a) pequena-média empresa: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões;</p>	<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:</p>	<p>Justificativas do BB: medida de uniformização das normas dos fundos constitucionais, proposta e discutida em reunião ocorrida em 31.08.2012, com a participação de representantes do MI/SFRJ, Superintendências e Bancos administradores, em atendimento do disposto no inciso II do art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989;</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																									
<p>b) média empresa: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões; grande empresa: acima de R\$ 90 milhões; Obs.: I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto; II. quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença; III. considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.</p>	<p>a) média empresa: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões; grande empresa: acima de R\$ 90 milhões; Obs.: I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto; II. quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença; III. considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.</p>	<p>ajuste decorrente da migração do pequeno-médio porte para o Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável. Cabe lembrar que o Condel/FCO, por meio das Resoluções n.º 437 e 439, de 08.12.2011, adequou os critérios de classificação quanto ao porte do FCO. Ocorre que, quando da atualização da Programação pelos novos critérios, ora os beneficiários de pequeno-médio porte foram incluídos no grupoamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequenos-médios), como, por exemplo, para elaboração da "previsão de recursos por UF, porte, setor e linha", para fins de aferição do cumprimento da meta de 51,0% de contratações junto ao público de menor porte etc.; ora foram incluídos no segmento de maior porte (pequeno-médios, médios e grandes), como, por exemplo, na definição dos limites de assistência para o financiamento de giro e custo isolados (15% e 5%, respectivamente, dos recursos previstos para o exercício), na definição das Condições de Financiamento (Subtítulo I) do Programa de FCO Empresarial para MGE (Título V) etc. Por essa razão, faz-se necessário ajustar a Programação do FCO, incluindo os beneficiários de pequeno-médio porte tão-somente no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequenos-médios), excluindo-os consequentemente do grupamento de maior porte, para eliminar essa distorção.</p>																									
<p>2. ENCARGOS FINANCEIROS: a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiamento, sendo:</p> <table border="1" data-bbox="1069 1393 1257 1986"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Porte</th> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> </tr> <tr> <th>Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> <th>Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pequena-média empresa</td> <td>9,5000</td> <td>8,0750</td> </tr> <tr> <td>Média empresa</td> <td>9,5000</td> <td>8,5000</td> </tr> <tr> <td>Grande empresa</td> <td>10,0000</td> <td>8,5000</td> </tr> </tbody> </table> <p>Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença,</p>	Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)		Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Pequena-média empresa	9,5000	8,0750	Média empresa	9,5000	8,5000	Grande empresa	10,0000	8,5000	<p>2. ENCARGOS FINANCEIROS: a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiamento, sendo:</p> <table border="1" data-bbox="1069 792 1257 1382"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Porte</th> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> </tr> <tr> <th>Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> <th>Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Médio</td> <td>9,5000</td> <td>8,0750</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>10,0000</td> <td>8,5000</td> </tr> </tbody> </table> <p>Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença,</p>	Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)		Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Médio	9,5000	8,0750	Grande	10,0000	8,5000	<p>Justificativas do BB: ajuste decorrente da migração do pequeno-médio porte para o Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável. Cabe lembrar que o Condel/FCO, por meio das Resoluções n.º 437 e 439, de 08.12.2011, adequou os critérios de classificação quanto ao porte do FCO. Ocorre que, quando da</p>
Porte		Encargos Financeiros (% ao ano)																									
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"																									
Pequena-média empresa	9,5000	8,0750																									
Média empresa	9,5000	8,5000																									
Grande empresa	10,0000	8,5000																									
Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)																										
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"																									
Médio	9,5000	8,0750																									
Grande	10,0000	8,5000																									

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																																																													
<p>mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.</p> <p>b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;</p> <p>c) inadimplimento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.</p>	<p>mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.</p> <p>b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;</p> <p>c) inadimplimento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.</p>	<p>atualização da Programação pelos novos critérios, ora os beneficiários de pequeno-médio porte foram incluídos no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequenos-médios), como, por exemplo, para elaboração da "previsão de recursos por UF, porte, setor e linha", para fins de aferição do cumprimento da meta de 51,0% de contratações junto ao público de menor porte etc.; ora foram incluídos no segmento de maior porte (pequeno-médios, médios e grandes), como, por exemplo, na definição dos limites de assistência para o financiamento de giro e custeio isolados (15% e 5%, respectivamente, dos recursos previstos para o exercício), na definição das Condições de Financiamento (Subtítulo I) do Programa de FCO Empresarial para MGE (Título V) etc. Por essa razão, faz-se necessário ajustar a Programação do FCO, incluindo os beneficiários de pequeno-médio porte tão-somente no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequenos-médios), excluindo-os consequentemente do grupamento de maior porte, para eliminar essa distorção.</p>																																																													
<p>3. LIMITE FINANCIÁVEL: a) investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:</p> <table border="1" data-bbox="917 1406 1109 1982"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Regiões</th> <th colspan="3">Mesorregião de Aguas Emanadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)</th> <th colspan="3">Demais Municípios</th> </tr> <tr> <th>Extinção a Até</th> <th>Alta Renda a Até</th> <th>Dinâmico a Até</th> <th>Extinção a Até</th> <th>Dinâmico a Até</th> <th>Alta Renda a Até</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pequena-Média</td> <td>100%</td> <td>95%</td> <td>90%</td> <td>95%</td> <td>90%</td> <td>85%</td> </tr> <tr> <td>Média</td> <td>95%</td> <td>90%</td> <td>80%</td> <td>90%</td> <td>80%</td> <td>75%</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>90%</td> <td>80%</td> <td>70%</td> <td>80%</td> <td>70%</td> <td>60%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Notas: 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II); 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do</p>	Regiões	Mesorregião de Aguas Emanadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios			Extinção a Até	Alta Renda a Até	Dinâmico a Até	Extinção a Até	Dinâmico a Até	Alta Renda a Até	Pequena-Média	100%	95%	90%	95%	90%	85%	Média	95%	90%	80%	90%	80%	75%	Grande	90%	80%	70%	80%	70%	60%	<p>3. LIMITE FINANCIÁVEL: a) investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:</p> <table border="1" data-bbox="917 808 1109 1375"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Regiões</th> <th colspan="3">Mesorregião de Aguas Emanadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)</th> <th colspan="3">Demais Municípios e DF</th> </tr> <tr> <th>Extinção a Até</th> <th>Alta Renda a Até</th> <th>Dinâmico a Até</th> <th>Extinção a Até</th> <th>Dinâmico a Até</th> <th>Alta Renda a Até</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Médio</td> <td>95%</td> <td>95%</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>85%</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>80%</td> <td>80%</td> <td>80%</td> <td>70%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Notas: 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II); 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do</p>	Regiões	Mesorregião de Aguas Emanadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF			Extinção a Até	Alta Renda a Até	Dinâmico a Até	Extinção a Até	Dinâmico a Até	Alta Renda a Até	Médio	95%	95%	90%	90%	90%	85%	Grande	90%	90%	80%	80%	80%	70%	<p>Justificativas do BB: ajuste decorrente da migração do pequeno-médio porte para o Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPF.</p> <p>Parcer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável, pelas seguintes razões: <ul style="list-style-type: none"> quanto à inclusão dos beneficiários de pequeno-médio porte no grupamento de menor porte e sua consequente exclusão das Resoluções n.º 437 e 439, de 08.12.2011, adequou os critérios de classificação quanto ao porte do FCO. Ocorre que, quando da atualização da Programação pelos novos critérios, ora os beneficiários de pequeno-médio porte foram incluídos no grupamento de menor porte (EI, mini, </p>
Regiões		Mesorregião de Aguas Emanadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios																																																										
	Extinção a Até	Alta Renda a Até	Dinâmico a Até	Extinção a Até	Dinâmico a Até	Alta Renda a Até																																																									
Pequena-Média	100%	95%	90%	95%	90%	85%																																																									
Média	95%	90%	80%	90%	80%	75%																																																									
Grande	90%	80%	70%	80%	70%	60%																																																									
Regiões	Mesorregião de Aguas Emanadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF																																																											
	Extinção a Até	Alta Renda a Até	Dinâmico a Até	Extinção a Até	Dinâmico a Até	Alta Renda a Até																																																									
Médio	95%	95%	90%	90%	90%	85%																																																									
Grande	90%	90%	80%	80%	80%	70%																																																									



PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);</p> <p>3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE, em projetos que contemplem Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) e a consequente viabilização de parques tecnológicos, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente da localização do município de</p>	<p>empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);</p> <p>3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.</p>	<p>micro, pequenos e pequeno-médios), como, por exemplo, para elaboração da "previsão de recursos por UF, porte, setor e linha", para fins de aferição do cumprimento da meta de 51,0% de contratações junto ao público de menor porte etc.; ora foram incluídos no segmento de maior porte (pequeno-médios, médios e grandes), como, por exemplo, na definição dos limites de assistência para o financiamento de giro e custeio isolados (15% e 5%, respectivamente, dos recursos previstos para o exercício), na definição das Condições de Financiamento (Subtítulo I) do Programa de FCO Empresarial para MGE (Título V) etc. Por essa razão, faz-se necessário ajustar a Programação do FCO, incluindo os beneficiários de pequeno-médio porte tão-somente no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequeno-médios), excluindo-os consequentemente do grupamento de maior porte, para eliminar essa distorção; quanto ao aumento do limite financiável para as médias e grandes empresas que atuam em municípios de alta renda, localizados na Mesorregião de Águas Emendadas e na Faixa de Fronteira, de até 90% e 80% para até 95% e 90%, respectivamente: o que se pretende é oferecer um tratamento ainda mais diferenciado e favorecido a empreendimentos localizados nos espaços considerados prioritários pela PNDR; e</p> <p>quanto à aplicação, para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE, dos limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento: o que se pretende é oferecer aos beneficiários da Linha condições ainda mais diferenciadas e favorecidas, a exemplo do que fez o art. 9º da Medida Provisória n.º 581, de 20.09.2012, que, ao alterar o art. 1º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, estabeleceu que, para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo CMN, por meio de proposta do MI, observadas as orientações da PNDR; que os encargos e o bônus poderão ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>b) capital de giro associado: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.</p> <p>c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 400 mil para pequena-médias empresas, até R\$ 800 mil para médias empresas e até R\$ 800 mil para grandes empresas.</p> <p>Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" e "c" não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.</p> <p>[...]</p>	<p>b) capital de giro associado: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.</p> <p>c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, preferencialmente por meio do Cartão FCO, sendo também admitidas as aquisições mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 800 mil para médias empresas e até R\$ 800 mil para grandes empresas.</p> <p>Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" e "c" não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.</p> <p>[...]</p>	<p>empreendimento, e que os encargos poderão ser favorecidos nos casos de operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis e operações de financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação.</p> <p>Justificativas do BB: o pagamento por meio do Cartão FCO visa imprimir melhor qualidade à aplicação de recursos, uma vez que os estabelecimentos comerciais aptos a realizar vendas nesta modalidade deverão ser previamente conveniados junto ao BB, momento em que é avaliada a idoneidade da empresa, bem como se os itens que comercializa são financiáveis pelas linhas do Programa de FCO Empresarial. Além disso, a realização de transação com o Cartão FCO permite uma melhor visão da cadeia de utilização dos recursos, uma vez que a transação fica registrada, apresentando dados do portador, fornecedor, data, hora, localidade, o tipo de transação, entre outros; ajuste decorrente da migração do pequeno-médio porte para o Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE; ajuste redacional.</p> <p>Parecer do MI/SFRU e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável, pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ quanto ao financiamento da aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, preferencialmente por meio do Cartão FCO: a utilização do Cartão traz uma série de benefícios e portanto deve ser incentivada: <ul style="list-style-type: none"> ▪ para os tomadores do crédito ao amparo do FCO: o pagamento à vista, sem a necessidade de negociação de prazos, como nos casos de pagamento via boleto ou cheque pré-datado permite a negociação de preços/descontos; e mais segurança no processo de desembolso, sem realização de pagamentos em espécie e com a possibilidade de mapeamento eletrônico das transações; ▪ para os fornecedores: transferência do risco da venda para o BB, que garante o pagamento das transações realizadas por meio do Cartão; e

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
		<p>recebimento dos valores da venda no dia útil seguinte à venda; e</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ para o FCO: visão completa da cadeia do FCO Empresarial – compradores e principais fornecedores; melhoria nos controles – transação eletrônica – o que possibilita melhor gestão sobre a correta destinação dos recursos; e ▪ quanto à inclusão dos beneficiários de pequeno-médio porte no grupamento de menor porte e sua consequente exclusão do grupamento de maior porte: o Conde/FCO, por meio das Resoluções n.º 437 e 439, de 08.12.2011, adequou os critérios de classificação quanto ao porte do FCO. Ocorre que, quando da atualização da Programação pelos novos critérios, ora os beneficiários de pequeno-médio porte foram incluídos no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequeno-médios), como, por exemplo, para elaboração da “previsão de recursos por UF, porte, setor e linha”, para fins de aferição do cumprimento da meta de 51,0% de contratações junto ao público de menor porte etc.; ora foram incluídos no segmento de maior porte (pequeno-médios, médios e grandes), como, por exemplo, na definição dos limites de assistência para o financiamento de giro e custeio isolados (15% e 5%, respectivamente, dos recursos previstos para o exercício), na definição das Condições de Financiamento (Subtítulo I) do Programa de FCO Empresarial para MGE (Título V) etc. Por essa razão, faz-se necessário ajustar a Programação do FCO, incluindo os beneficiários de pequeno-médio porte tão-somente no grupamento de menor porte (EI, mini, micro, pequenos e pequeno-médios), excluindo-os consequentemente do grupamento de maior porte, para eliminar essa distorção.
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA MGE		
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO		
[...]	[...]	
<p>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MGE</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>a) contribuir para a construção de um ambiente</p>	<p>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MGE</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>a) contribuir para a construção de um ambiente</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;</p> <p>b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);</p> <p>c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;</p> <p>d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;</p> <p>e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;</p> <p>f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;</p> <p>g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;</p> <p>h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;</p>	<p>favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;</p> <p>b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);</p> <p>c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;</p> <p>d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;</p> <p>e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;</p> <p>f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;</p> <p>g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;</p> <p>h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																																																																																																
<p>e</p> <p>i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D.</p>	<p>i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;</p> <p>j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos; e</p> <p>k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio.</p>	<p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal (proposta do DF).</p> <p>Justificativas do Governo do Distrito Federal: a proposta de inclusão de mais dois objetivos ao escopo da Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE tem como finalidade ampliar a capacidade das empresas já atuantes no mercado local e/ou que venham a se somar às existentes. Com isso, espera-se a ampliação do processo de pesquisa e inovação na capital federal, o que irá contribuir para a consolidação da vocação da cidade para essa atividade.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condul/Sudeco: <u>favorável</u>, uma vez que aperfeiçoa as condições da Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE.</p>																																																																																																
<p>TÍTULO VI – PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</p>																																																																																																		
<p>3. LIMITE FINANCIÁVEL:</p> <p>a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:</p> <table border="1" data-bbox="1145 1415 1361 1989"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Regiões</th> <th colspan="3">Mesorregião de Águas Fronteiras (Anexos IV e V)</th> <th colspan="3">Demais Municípios</th> </tr> <tr> <th>Estagnada Até</th> <th>Dinâmica Até</th> <th>Alta Renda Até</th> <th>Estagnada Até</th> <th>Dinâmica Até</th> <th>Alta Renda Até</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Porte</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Mini/Pequeno</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>95%</td> <td>95%</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>Médio</td> <td>95%</td> <td>95%</td> <td>95%</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>85%</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>80%</td> <td>80%</td> <td>70%</td> </tr> </tbody> </table>	Regiões	Mesorregião de Águas Fronteiras (Anexos IV e V)			Demais Municípios			Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Porte							Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%	Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%	Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%	Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%	<p>3. LIMITE FINANCIÁVEL:</p> <p>a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:</p> <table border="1" data-bbox="1145 815 1361 1384"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Regiões</th> <th colspan="3">Mesorregião de Águas Fronteiras (Anexos IV e V)</th> <th colspan="3">Demais Municípios e DF</th> </tr> <tr> <th>Estagnada Até</th> <th>Dinâmica Até</th> <th>Alta Renda Até</th> <th>Estagnada Até</th> <th>Dinâmica Até</th> <th>Alta Renda Até</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Porte</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Mini/Pequeno</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>95%</td> <td>95%</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>Médio</td> <td>95%</td> <td>95%</td> <td>95%</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>85%</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>80%</td> <td>80%</td> <td>70%</td> </tr> </tbody> </table>	Regiões	Mesorregião de Águas Fronteiras (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF			Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Porte							Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%	Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%	Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%	Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%	<p>Justificativas do BB: medida de uniformização das normas dos fundos constitucionais, proposta e discutida em reunião ocorrida em 31.08.2012, com a participação de representantes do MI/SFRJ, Superintendências e Bancos administradores, em atendimento do disposto no inciso II do art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condul/Sudeco: <u>favorável</u>, pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> quanto ao aumento do limite financeiro para os pequenos, médios e grandes produtores rurais que atuam em municípios de alta renda, localizados na Mesorregião de Águas Emendadas e na Faixa de Fronteira, de até 95%;
Regiões		Mesorregião de Águas Fronteiras (Anexos IV e V)			Demais Municípios																																																																																													
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até																																																																																												
Porte																																																																																																		
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%																																																																																												
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%																																																																																												
Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%																																																																																												
Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%																																																																																												
Regiões	Mesorregião de Águas Fronteiras (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF																																																																																														
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até																																																																																												
Porte																																																																																																		
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%																																																																																												
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%																																																																																												
Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%																																																																																												
Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%																																																																																												

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>Notas:</p> <p>1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);</p> <p>2) desenvolvimento de empreendimento para o município em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II).</p> <p>b) aquisição de matrizes bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural: até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;</p> <p>c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 600 mil por beneficiário;</p> <p>d) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa</p>	<p>Notas:</p> <p>1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);</p> <p>2) desenvolvimento de empreendimento para o município em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);</p> <p>3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alocadas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.</p> <p>b) aquisição de matrizes bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural: até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;</p> <p>c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce ou não a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 800 mil por beneficiário;</p> <p>d) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa</p>	<p>90% e 80% para até 100%, 95% e 90%, respectivamente: o que se pretende é oferecer um tratamento ainda mais diferenciado e favorecido a empreendimentos localizados nos espaços considerados prioritários pela PNDR, e quanto à aplicação, para as operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, dos limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento: o que se pretende é oferecer aos beneficiários condições ainda mais diferenciadas e favorecidas, a exemplo do que fez o art. 9º da Medida Provisória n.º 581, de 20.09.2012, que, ao alterar o art. 1º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, estabeleceu que, para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo CMN, por meio de proposta do MI, observadas as orientações da PNDR; que os encargos e o bônus poderão ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento; e que os encargos poderão ser favorecidos nos casos de operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis e operações de financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação.</p> <p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas apresentadas pelo Governo do Estado de MS (proposta do Estado). Sugestão de alteração com vistas a incluir no FCO Rural a possibilidade de financiamento para aquisição de bovinos para recría/engorda na forma prevista para o MCR 6.2 Investimento. Tal medida se faz necessária, considerando-se que no Centro-Oeste não há alternativa para os financiamentos da espécie, tendo em vista a vedação contida no MCR para acesso ao Pronamp e a escassez de recursos controlados para investimento. A linha disponível no FCO para aquisição de novilho(as) para serem terminados como padrão</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 (mil) cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento do investimento;</p> <p>c) aquisição de matrizes bovinas e ovinas, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;</p> <p>f) retenção de fêmeas:</p> <p>I. bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira: até 100% do valor de mercado inerente a até 1.500 fêmeas por beneficiário;</p> <p>II. suínas, ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural: até R\$ 500,00 por matriz suína, limitado ao teto de R\$ 2 milhões por beneficiário, para contratação até 29.12.2012.</p> <p>g) investimento, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100% do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;</p> <p>h) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;</p> <p>i) custeio:</p> <p>I. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso V), de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de</p>	<p>ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 (mil) cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento do investimento;</p> <p>e) aquisição de matrizes bovinas e ovinas, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;</p> <p>f) retenção de fêmeas bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira: até 100% do valor de mercado inerente a até 1.500 fêmeas por beneficiário;</p> <p>g) investimento, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100% do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;</p> <p>h) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;</p> <p>i) custeio:</p> <p>I. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso V), de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de</p>	<p>precoce também não atende integralmente o Estado do MS, uma vez que o público-alvo é muito limitado. Complementarmente, é proposta a elevação do teto de financiamento para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – CONVIR, para até R\$ 800 mil por beneficiário.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condél/Sudeco: <u>favorável</u>, uma vez que a medida busca alinhar as condições de financiamento do FCO às do MCR.</p> <p>Justificativas do BB: exclusão do item “retenção de fêmeas suínas” em função do fim da vigência do período de contratação definido na Resolução Condél/FCO n.º 448, de 15.06.2012.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condél/Sudeco: <u>favorável</u>, uma vez que a supressão do inciso II da alínea “f” está em consonância com o término do prazo de vigência do crédito emergencial para a suinocultura, aprovado pela Resolução Condél/FCO n.º 448, de 15.06.2012.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>II. custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2); isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade I – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura: aplicam-se os limites indicados na alínea “a” retro;</p> <p>III. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;</p> <p>IV. isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira: limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;</p> <p>V. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos: até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade.</p> <p>Obs.: I. sobre os parâmetros constantes das alíneas “b” a “f”, incisos I, III, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;</p> <p>II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas “b”, “d” e “e”), as operações “em ser” de responsabilidade do</p>	<p>II. custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2); isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade I – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura: aplicam-se os limites indicados na alínea “a” retro;</p> <p>III. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;</p> <p>IV. isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira: limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;</p> <p>V. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos: até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade.</p> <p>Obs.: I. sobre os parâmetros constantes das alíneas “b” a “f”, incisos I, III, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;</p> <p>II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas “b”, “d” e “e”), as operações “em ser” de responsabilidade do</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
beneficiário, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo. [...]	beneficiário, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo. [...]	
TÍTULO VI – PROGRAMA DE FCO RURAL		
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO		
<p>CAPÍTULO I – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL</p> <p>[...]</p> <p>5. PRAZO:</p> <p>a) investimento fixo:</p> <p>I. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;</p> <p>II. demais: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.</p> <p>Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.</p> <p>b) investimento semifixo:</p> <p>I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;</p> <p>II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>III. aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem</p>	<p>CAPÍTULO I – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL</p> <p>[...]</p> <p>5. PRAZO:</p> <p>a) investimento fixo:</p> <p>I. formação e reforma de pastagens: até 8 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>II. adubação e correção do solo: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>III. demais: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.</p> <p>Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.</p> <p>b) investimento semifixo:</p> <p>I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;</p> <p>II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, a serem terminados: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; e padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>III. aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem</p>	<p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas apresentadas pelo Governo do Estado de MS (proposta do Estado). Proposta de alteração das condições com o objetivo de alinhar a Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural com o Programa ABC do BNDES, em observância ao disposto no MCR 13.7.1-I-II e MCR 13.7.1.I-VI.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que a medida busca alinhar as condições de financiamento do FCO às do MCR.</p> <p>Justificativas do BB: sugestão de alteração com vistas a incluir no FCO Rural a possibilidade de financiamento para aquisição de bovinos para recría/engorda na forma prevista para o MCR 6.2 investimento. Tal medida se faz necessária, considerando-se que no Centro-Oeste não há alternativa para os financiamentos da espécie, tendo em vista a vedação contida no MCR para acesso ao Pronamp e a escassez de recursos controlados para investimento. A linha disponível no FCO para aquisição de novilho(as) para serem</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>IV. retenção de fêmeas suínas: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p> <p>V. custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:</p> <p>I. custeio agrícola: até 2 anos; II. custeio pecuário: até 1 ano;</p> <p>1. serviços para recria e terminação de suínos: até 2 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.</p> <p>III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);</p> <p>IV. quando a operação se destinar ao custeio pecuário para confinamento de bovinos e bubalinos, o prazo de reembolso será de até 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p>6. OUTRAS CONDIÇÕES: a) no caso de crédito à armazenagem, a construção</p>	<p>como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>IV. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p> <p>c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:</p> <p>I. custeio agrícola: até 2 anos; II. custeio pecuário: até 1 ano;</p> <p>III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);</p> <p>IV. quando a operação se destinar ao custeio pecuário para confinamento de bovinos e bubalinos, o prazo de reembolso será de até 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p>6. OUTRAS CONDIÇÕES: a) no caso de crédito à armazenagem, a construção</p>	<p>terminados como padrão precoce também não atende integralmente o Estado do MS, uma vez que o público-alvo é muito limitado.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que a medida busca alinhar as condições de financiamento do FCO às do MCR.</p> <p>Justificativas do BB: exclusão do item "retenção de fêmeas suínas" em função do fim da vigência do período de contratação definido na Resolução Condel/FCO n.º 448, de 15.06.2012.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que a supressão do inciso IV da alínea "b" está em consonância com o término do prazo de vigência do crédito emergencial para a suinocultura, aprovado pela Resolução Condel/FCO n.º 448, de 15.06.2012.</p> <p>Justificativas do BB: exclusão do item "custeio para aquisição de insumos e serviços para recria e terminação de suínos" em função do fim da vigência do período de contratação definido na Resolução Condel/FCO n.º 448, de 15.06.2012.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que a supressão do item 1 do inciso II da alínea "d" está em consonância com o término do prazo de vigência do crédito emergencial para a suinocultura, aprovado pela Resolução Condel/FCO n.º 448, de 15.06.2012.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>[...]</p> <p>b) está restrita ao nível de imóvel rural, exceto nos casos de financiamento a cooperativas e associações de produtores;</p> <p>c) a fim de prevenir rodízio (passoio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País; e</p> <p>no caso de retenção de fêmeas suínas, a comprovação do rebanho dar-se-á mediante apresentação de documentação do órgão estadual de defesa sanitária animal.</p>	<p>[...]</p> <p>b) está restrita ao nível de imóvel rural, exceto nos casos de financiamento a cooperativas e associações de produtores; e</p> <p>a fim de prevenir rodízio (passoio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País.</p>	<p>Justificativas do BB: exclusão do item "retenção de fêmeas suínas" em função do fim da vigência do período de contratação definido na Resolução Condel/FCO n.º 448, de 15.06.2012.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: <u>favorável</u>, uma vez que a supressão da alínea "c" está em consonância com o término do prazo de vigência do crédito emergencial para a suinocultura, aprovado pela Resolução Condel/FCO n.º 448, de 15.06.2012.</p>
<p>TÍTULO VIII – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE</p>		
<p>SUBTÍTULO I – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE</p>		
<p>1. BENEFICIÁRIOS: empreendedores individuais e micro e pequenas empresas.</p> <p>2. TETO: R\$ 2 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.</p> <p>3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro e Pequenas Empresas – MPE.</p> <p>4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:</p> <p>a) Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais – EI;</p> <p>b) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;</p> <p>c) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;</p> <p>d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;</p> <p>e) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos</p>	<p>1. BENEFICIÁRIOS: empreendedores individuais e micro, pequenas e pequeno-médias empresas.</p> <p>2. TETO: R\$ 2 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.</p> <p>3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE.</p> <p>4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:</p> <p>a) Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais – EI;</p> <p>b) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;</p> <p>c) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;</p> <p>d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;</p> <p>e) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos</p>	<p>Justificativas do BB: a alteração proposta busca possibilitar a atuação das instituições operadoras de repasse do FCO até o porte de pequeno-média empresa e pequeno-médio produtor rural, considerando os critérios de classificação do porte dos tomadores do Fundo aprovados por meio da Resolução Condel/FCO n.º 437, de 08.12.2011.</p> <p>Parecer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: <u>favorável</u>, desde que as instituições operadoras do repasse contratem, no mínimo, 58,9% (30,0%/51,0%) junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões), respeitando o limite de 41,2% (21,0%/51,0%) para contratações junto a pequeno-médios tomadores (beneficiários com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões), conforme proposto na Nota (9) do Quadro "Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte" do Subtítulo "Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte" do Título II – Programação Orçamentária.</p> <p>Isso porque o Banco do Brasil S.A., ao atuar com os diversos portes de beneficiários, deve contratar:</p>



PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>f) Setores Comercial e de Serviços para MPE; e Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.</p> <p>Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro e Pequenas Empresas – MPE.</p>	<p>f) Setores Comercial e de Serviços para MPE; e Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.</p> <p>Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ no mínimo, 51,0% junto a empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 16 milhões), sendo, pela Proposta de Programação, no mínimo, 30,0% junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 3,6 milhões) e 21,0% junto a pequeno-médios tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões); e ▪ no máximo, 49,0% junto a médios e grandes tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 16 milhões). <p>Assim, caberia às instituições operadoras do repasse observar também os percentuais de aplicação por porte, em cumprimento ao inciso III do art. 3º da Lei n.º 7.827, segundo o qual é diretriz para a formulação da Programação do FCO o “tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas”, bem como às diretrizes, orientações gerais e prioridades do MI e Condell e à Programação do Fundo.</p>
TÍTULO VIII – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE		
SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE		
<p>1. BENEFICIÁRIOS: mini e pequenos produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.</p> <p>2. TETO: R\$ 2 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário.</p> <p>3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini e pequenos tomadores.</p> <p>4. LINHAS DE FINANCIAMENTO: a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;</p>	<p>1. BENEFICIÁRIOS: mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.</p> <p>2. TETO: R\$ 2 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário.</p> <p>3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini, pequenos e pequeno-médios tomadores.</p> <p>4. LINHAS DE FINANCIAMENTO: a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;</p>	<p>Justificativas do BB: a alteração proposta busca possibilitar a atuação das instituições operadoras de repasse do FCO até o porte de pequeno-média empresa e pequeno-médio produtor rural, considerando os critérios de classificação do porte dos tomadores do Fundo aprovados por meio da Resolução Condell/FCO n.º 437, de 08.12.2011.</p> <p>Parer do MI/SFRJ e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável, desde que as instituições operadoras do repasse contratem, no mínimo, 58,9% (30,0%/51,0%) junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões), respeitando o limite de 41,2% (21,0%/51,0%) para contratações junto a pequeno-médios tomadores (beneficiários com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões), conforme proposto na Nota (9) do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>b) Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada; c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir; d) Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC); e) Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira; f) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura; e g) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca. Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini e pequenos tomadores.</p>	<p>b) Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada; c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir; d) Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC); e) Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira; f) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura; e g) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca. Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini, pequenos e pequeno-médios tomadores.</p>	<p>e e Porte” do Subtítulo “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária.</p> <p>Isso porque o Banco do Brasil S.A., ao atuar com os diversos portes de beneficiários, deve contratar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ no mínimo, 51,0% junto a empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 16 milhões), sendo, pela Proposta de Programação, no mínimo, 30,0% junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 3,6 milhões) e 21,0% junto a pequeno-médios tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões); e ▪ no máximo, 49,0% junto a médios e grandes tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 16 milhões). <p>Assim, caberia às instituições operadoras do repasse observar também os percentuais de aplicação por porte, em cumprimento ao inciso III do art. 3º da Lei n.º 7.827, segundo o qual é diretriz para a formulação da Programação do FCO o “tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas”, bem como às diretrizes, orientações gerais e prioridades do MI e Condel e à Programação do Fundo.</p>

46






**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º 004/2012, de 14 de dezembro de 2012

**FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO CENTRO-
OESTE (FCO).**

- Programação do FCO para 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea “b”, do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, *ad referendum* do Conselho, a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2013, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes do Parecer-Conjunto n.º 23/2012-SFRI/SUDECO, de 14.12.2012, a saber:

- a) revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2013”, “Recursos Previstos por UF e Setor”, “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” e “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2013, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2012;
- b) identificar na Programação do FCO para 2013, em atendimento ao disposto na alínea “i” do inciso VII do art. 5º da Portaria MI n.º 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias n.º 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, “as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento”; e
- c) efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional no Anexo do Parecer-Conjunto n.º 23/2012-SFRI/SUDECO, de 14.12.2012.

Vertical line on the left side of the page.



Table with 4 columns: Line number, Code, Description, and Name. It lists various agricultural and infrastructure projects across different states like Paraíba, Ceará, and Rio Grande do Norte.

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 40 - Processo nº 59001.0003482003-52. INTERESSADOS: GALSA - GALLETI AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.272.611/0001-75 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DRFP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

DECISÃO: Concedo o recurso administrativo (fls. 459 a 463), mas nego-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 733, de 28 de agosto de 2012 (fls. 475 a 482), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DRFP e do Parecer Conjuntivo nº 1054 (fls. 485 a 486). Restituí-se ao DRFP/MI para adoção das providências complementares.

Nº 41 - Processo nº 59430.002783/2000-57. INTERESSADOS: COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO ARAME S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.982.878/0001-81 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DRFP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

DECISÃO: Concedo o recurso administrativo (fls. 119 a 123), mas indefiro o pleito de enquadramento do projeto no art. 6º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 746, de 29 de agosto de 2012 (fls. 440 a 455), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DRFP e do Parecer nº 1016, de 13 de novembro de 2012 (fls. 448 a 452). Restituí-se ao DRFP/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 602, de 07 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2012, Seção 1, págs. 49, no art. 2º, onde se lê: "...classificação orçamentária: PT 06.182.2000.2100.0105, Natureza de Despesa: 33.30.41, Fonte: 0300, UO 530012, no art. 3º, onde se lê: "O repasse do recurso adicional será executado em uma única parcela, e no art. 4º, onde se lê: "...a prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta Portaria.", corrigir-se para: "...o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta Portaria.

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Diretrizes e Prioridades para 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14, inciso I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, após referendado do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel, no sentido de estabelecer as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2013:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/leis/leis/2012/12/18/00045 pelo código 00012012121800045

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2013, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria nº 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias nº 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, respectivamente, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, incluído pela Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2013, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

- a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, nos mini e pequenos produtores rurais, aos empregadores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou de economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
d) projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuem para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuario, inclusive projetos agroindustriais de produção integrada;
e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas localidades da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de infraestrutura;
f) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes aspectos, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
- municípios da Faltíssima Fronteira;
- municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
- municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
- municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

2. Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Relatórios de Gestão do FCO, referentes ao 1º semestre de 2013 e ao exercício de 2013, deverão apresentar o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades acima estabelecidas.

FERNANDO BEZERRA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (Fco). Programação do FCO para 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14, inciso I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "b", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, após referendado do Conselho, a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2013, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes do Parecer-Conjuntivo nº 23/2012-SFR/SUDECO, de 14.12.2012, a saber:

a) revisar as estimativas constantes dos Quadros "Recursos Previstos para 2013", "Recursos Previstos por UF e Setor" e "Recursos Previstos por UF, Programas/Linha, Setor e Fonte" e "Recursos Pre-

vistas por Espaço Prioritário da PNDR" do Título II - Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2013, atualizando-os com base nos números que forem aprovados em 31.12.2012;
b) identificar na Programação do FCO para 2013, em atendimento ao disposto na alínea "f" do inciso VII do art. 5º da Portaria MI nº 386, de 04.07.2012, alterada pelas Portarias nº 592 e 694, de 01.11 e 13.12.2012, "as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento"; e
c) efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional no Anexo do Parecer-Conjuntivo nº 23/2012-SFR/SUDECO, de 14.12.2012.

2. O Banco do Brasil S.A. deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), até 31.01.2013, nova versão da Programação, com a incorporação das alterações acima.

FERNANDO BEZERRA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). Diretrizes e Prioridades para 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 4º, inciso XX, e 16, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XIII, alínea "c", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, após referendado do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel, no sentido de estabelecer as prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) no exercício de 2013:

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS
Para a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2013, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI nº 386, de 04.07.2012, publicada no DOU de 29.10.2012, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDECO.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS
Para a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2013, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

a. PRIORIDADES GERAIS
1. projetos voltados para a preservação e recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas.

- b. PRIORIDADES SETORIAIS
1. Setores Tradicionais:
- cadeia produtiva de veículos automotores, pesados e ferroviários, tratoras e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artigos, plásticos e seus derivados, têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos (excetive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excetivos os explosivos) e petroquímicos; papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pasta de papel e papelão, incluindo projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem; móveis e artefatos de madeira; alimentos, inclusive carnes e seus derivados; e bebidas; fabricação de embalagens e acondicionamentos; indústria de artefato de cimento e materiais de construção; indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicado no DSF, de 10/08/2013.

(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS:14338/2013

Vertical line on the left side of the page.